

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017.01.13-0001

Extrato do Contrato nº 2017.01.24-0001. Dispensa de Licitação nº 003/2017 (Fundamento: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores). Partes: A Câmara Municipal de Alexandria/RN, através do seu Presidente, e a empresa AUTO POSTO BRUNO DE ALMEIDA, Pessoa jurídica, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.019.143/0001-57, com sede a Rua Dr. Gregório de Paiva, 164 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Objeto: Contratação de pessoal jurídica do ramo de abastecimento de combustíveis (gasolina comum), na cidade de Alexandria/RN, para manutenção dos veículos desta egrégia casa legislativa. Valor do Contrato: O valor total do presente contrato é de R\$ 5.238,98 (cinco mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos). Data de Assinatura: 13 de janeiro de 2017. Vigência: 13/01/2017 a 31/01/2017. Signatários: Francisco Gil Fábio Taveira e Auto Posto Bruno de Almeida.

Data: 13 de janeiro de 2017.

Publicado por:
SIMONE SAMY FABRÍCIO
Código Identificador: 5CC65F85

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP0003/2017.

OBJETO: Contratação de pessoal jurídica do ramo de abastecimento de combustíveis (gasolina comum), na cidade de Alexandria/RN, para manutenção dos veículos desta egrégia casa legislativa.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Presidência da Câmara Municipal de Alexandria.

RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara Municipal de Alexandria/RN, em 12/01/2017.

Publicado por:
SIMONE SAMY FABRÍCIO
Código Identificador: 6666F220

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP0003/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP0003/2017, que objetiva: Contratação de pessoal jurídica do ramo de abastecimento de combustíveis (gasolina comum), na cidade de Alexandria/RN, para manutenção dos veículos desta egrégia casa legislativa.; RATIFIQUEI o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AUTO POSTO BRUNO DE ALMEIDA, Pessoa jurídica, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.019.143/0001-57, com sede a Rua Dr. Gregório de Paiva, 164 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Com o valor de R\$ 5.238,98 (cinco mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos). Alexandria - RN, 12 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GIL FÁBIO TAVEIRA – Presidente Municipal

Publicado por:
SIMONE SAMY FABRÍCIO
Código Identificador: 6245D5EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2017 FIRMADO EM
24/01/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI; CNPJ: 08.545.949/0001-89.

CONTRATADO: FRANCISCO FLÁVIO DE CARVALHO - ME - CNPJ: 06.320.029/0001-37.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

ORIGINADO DA DISPENSA nº 007/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.773,50 (mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 01 – Câmara Municipal de Apodi;

Órgão Orçamentário: 1000 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Apodi;

Função: 01 – Legislativa;

Subfunção: 31 – Ação Legislativa;

Programa: 01 – Atividades do Poder Legislativo;

Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, GENIVAN AIRES DA COSTA Presidente e PELA CONTRATADA, FRANCISCO FLÁVIO DE CARVALHO - ME - CNPJ: 06.320.029/0001-37.

Publicado por:
JOSÉ CARLOS MOTA TORRES
Código Identificador: 4F9FC513

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2017 FIRMADO EM
24/01/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI; CNPJ: 08.545.949/0001-89.

CONTRATADO: NAVEGOCOPY COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME - CNPJ: 11.431.413/0001-47.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

ORIGINADO DA DISPENSA nº 007/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.461,80 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 01 – Câmara Municipal de Apodi;

Órgão Orçamentário: 1000 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Apodi;

Função: 01 – Legislativa;

Subfunção: 31 – Ação Legislativa;

Programa: 01 – Atividades do Poder Legislativo;

Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, GENIVAN AIRES DA COSTA Presidente e PELA CONTRATADA, NAVEGOCOPY COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME - CNPJ: 11.431.413/0001-47.

Publicado por:
JOSÉ CARLOS MOTA TORRES
Código Identificador: 6D90F60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ

ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

Tendo em vista as informações constantes no processo administrativo de dispensa licitatória nº 06/2017, reconheço e homologo a dispensa de licitação conforme abaixo detalhada:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bodó

CONTRATADO: A4 Service Ltda - ME, de CNPJ nº 22.356.233/0001-64, com endereço na Rua Vivaldo Pereira de Araújo nº 42, centro, Currais Novos/RN.

OBJETO: contratação dos serviços de manutenção periódica em computadores e impressoras da Câmara Municipal, inclusive com abastecimento de toners e cartuchos, destinado a atender as necessidades funcionais da Câmara Municipal de Bodó durante o exercício de 2017.

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Bodó/RN, 23 de janeiro de 2017.

Ver. JOSE FELIX NETO

Presidente

Publicado por:
ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA
Código Identificador: 6583B540

ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

Tendo em vista as informações constantes no processo administrativo de dispensa licitatória nº 07/2017, reconheço e homologo a dispensa de licitação conforme abaixo detalhada:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bodó

CONTRATADO: Atacadão Vicunha Ltda, de CNPJ nº 32.298.801/0001-60, com endereço na Rod. BR 427, Km 02, Distrito Industrial, Currais Novos/RN.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (alimentos e materiais de limpeza), destinado interesse institucional da parte contratante durante o exercício de 2017, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Bodó/RN, 23 de janeiro de 2017.

Ver. JOSE FELIX NETO

Presidente

Publicado por:
ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA
Código Identificador: 5C3DEB55

ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

Tendo em vista as informações constantes no processo administrativo de dispensa licitatória nº 08/2017, reconheço e homologo a dispensa de licitação conforme abaixo detalhada:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bodó

CONTRATADO: Antonieta Medeiros & Cia Ltda (Livraria Mina de Ouro), de CNPJ nº 08.284.630/0001-47, com endereço na Rua João Pessoa nº 68, centro, Currais Novos/RN.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, destinado a atender interesse institucional da parte contratante durante o exercício de 2017, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Bodó/RN, 23 de janeiro de 2017.

Ver. JOSE FELIX NETO

Presidente

Publicado por:
ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA
Código Identificador: 5B120247

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 009-2017-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA – RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor CLENILSON DA SILVA COSTA, CPF 053.606.564-09, do Cargo/Função de provimento em comissão de PREGOEIRO do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

Canguaretama- RN, em 23 de janeiro de 2017.

JOÃO PAULO PESSOA GENUINO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Canguaretama/RN

Câmara Municipal de Canguaretama/RN | Rua: Dr. Pedro Velho, 47 – Centro - CEP: 59.190-000. Fone: (84) 3241.2575

E- mail: camara.canguaretamarn@hotmail.com (secretaria geral)

Publicado por:
CMCP2014ALEXSANDRO MARCULINO DA SILVA
Código Identificador: 692508E4

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 008-2017-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA – RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA CPF 736.349.724-91, do Cargo/Função de provimento em comissão de CONTROLADOR GERAL CC-FC do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

Canguaretama- RN, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO PAULO PESSOA GENUÍNO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Canguaretama/RN

Câmara Municipal de Canguaretama/RN | Rua: Dr. Pedro Velho, 47 – Centro - CEP: 59.190- 000. Fone: (84) 3241.2575

E- mail: camara.canguaretamarn@hotmail.com (secretaria geral)

Publicado por:
CMCPC2014ALEXSANDRO MARCULINO DA SILVA
Código Identificador: 6E9FC8AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 010/2017-GP**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA – RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor OTÁVIO JUNIO DE SOUZA CPF 093.521.424-03, do Cargo/Função de provimento em comissão de ASSISTENTE DE SEGURANÇA CC-ASL do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

Canguaretama- RN, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO PAULO PESSOA GENUÍNO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Canguaretama/RN

Câmara Municipal de Canguaretama/RN | Rua: Dr. Pedro Velho, 47 – Centro - CEP: 59.190- 000. Fone: (84) 3241.2575

E- mail: camara.canguaretamarn@hotmail.com (secretaria geral)

Publicado por:
CMCPC2014ALEXSANDRO MARCULINO DA SILVA
Código Identificador: 4512098E

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 006/2017-GP**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA – RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora VERENICE GALDINO DA SILVA CPF 030.081.064-47, do Cargo/Função de provimento em comissão de ASSISTENTE DE PLENÁRIO CC-4 do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

Canguaretama- RN, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO PAULO PESSOA GENUÍNO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Canguaretama/RN

E- mail: camara.canguaretamarn@hotmail.com (secretaria geral)/Câmara Municipal de Canguaretama/RN | Rua: Dr. Pedro Velho, 47 – Centro - CEP: 59.190- 000. Fone: (84) 3241.2575

Publicado por:
CMCPC2014ALEXSANDRO MARCULINO DA SILVA
Código Identificador: 591D80C2

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 007-2017-GP**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA – RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor SEVERINO DO RAMOS JUSTINO DA SILVA CPF 046.600.034-00, do Cargo/Função de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE DO

PRESIDENTE - CCL2 do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

Canguaretama- RN, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO PAULO PESSOA GENUÍNO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Canguaretama/RN

Câmara Municipal de Canguaretama/RN | Rua: Dr. Pedro Velho, 47 – Centro - CEP: 59.190- 000. Fone: (84) 3241.2575

E- mail: camara.canguaretamarn@hotmail.com (secretaria geral)

Publicado por:
CMCPC2014ALEXSANDRO MARCULINO DA SILVA
Código Identificador: 4151897B

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 005/2017-GP**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA – RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora MARILENE SEVERINO DA SILVA CPF 737.645.234-68, do Cargo/Função de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CC-AD do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

Canguaretama- RN, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO PAULO PESSOA GENUÍNO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Canguaretama/RN

Câmara Municipal de Canguaretama/RN | Rua: Dr. Pedro Velho, 47 – Centro - CEP: 59.190- 000. Fone: (84) 3241.2575

E- mail: camara.canguaretamarn@hotmail.com (secretaria geral)

Publicado por:
CMCPC2014ALEXSANDRO MARCULINO DA SILVA
Código Identificador: 3DE367A2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PRESIDENTE
INSTRUMENTO PUBLICO DE DOAÇÃO**

Pelo presente instrumento público, de um lado, CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, com endereço RUA SENADOR GEORGINO AVELINO, Nº 100 doravante denominado DOADOR, e, de outro, DELEGACIA DA POLICIA MILITAR DE CORONEL EZEQUIEL/RN (POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE), com sede na nesta cidade, o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato a doação de uma CADEIRA COM ACENTO MACIO DE 3 LUGARES.

CLÁUSULA SEGUNDA: O DOADOR declara e confessa que é legítimo possuidor do BEM descrito na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por livre e espontânea vontade o DOADOR, sem coação ou influência de quem quer que seja, faz doação por ato Inter vivos à DONATÁRIA, gratuitamente e sem condições ou encargos de qualquer natureza, do bem acima caracterizado, ao qual dá o, transferindo desde já e irrevogavelmente à DONATÁRIA toda posse, jus, ação, domínio que exercia sobre o referido bem.

CLÁUSULA QUARTA: A DONATÁRIA declara que aceita tal doação na forma estipulada, para que lhe passe a pertencer o bem doado, sem qualquer condição.

Fica eleito o Foro para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes q que de tudo dão fé.

Coronel Ezequiel/RN, 25 de Janeiro de 2017.

Özeni Florentino Rocha
Presidente da Câmara Municipal

Representante da Policial Militar

Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 59D69A7D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
004012017.**

Objeto: Fornecimento de licença para uso software de gestão contábil e gestão de compras no exercício de 2017 para atender a resolução nº 004/2013 TCE/RN.

Contratado: 606 - SIASP - SISTEMAS INTEGRADO SO SETOR PÚBLICO LTDA - ME.

Valor Total Julgado: R\$ R\$ 7.980,00., Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Encanto/RN, 02/01/2017.

Publicado por:
MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ
Código Identificador: 4D7E449F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA 009 DE 19 DE JANEIRO DE 2017 - NOMEAÇÃO
DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO**

O Presidente da Câmara Municipal de Grossos/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor JOSÉ CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 002.776.845, SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº. 079.903.584-09, para a função de COORDENADOR ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Grossos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor retroagindo 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente, Grossos/RN, 19 de janeiro de 2017.

Francisco Richarlyton de Oliveira Gomes

Presidente

Publicado por:
JOÃO PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Código Identificador: 72A75820

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 011/2017**

Nomear a Comissão Permanente de Licitação –CPL da Câmara Municipal de Jandaíra – RN.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE :

Art. 1º. NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme a seguir :

1. Francisca Magna Souza Guilherme – Presidente
2. Nadja Rayonara Juvêncio da Silva – Membro
3. Francisca Bezerra da Silva – Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA-RN, EM 25 DE JANEIRO DE 2017.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE".

Severino Matias Filho

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
NADJA RAYONARA JUVENCIO DA SILVA
Código Identificador: 767E6ED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**

0001/2017.

Objeto: Contratação de empresa para Locação de VEÍCULO - para a Câmara Municipal de Jundiá/RN. Proposta mais vantajosa: RGG DE FREITAS - ME - CNPJ Nº 16.873.577/001-48. Valor total: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em três parcelas, mensais, de R\$ 1.950,00 (Hum mil novecentos e cinquenta reais). O Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando as pesquisas/propostas de preços exibidas, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa para Locação de VEÍCULO - para a Câmara Municipal de Jundiá/RN. Abrangendo serviços de transporte, para atendimento a legislação vigente, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Jundiá/RN, 16 de janeiro de 2017. Joel Dikson de Lima Nogueira Presidente

Publicado por:
MARIA DAS DORES DA SILVA PONTES
Código Identificador: 6CF59DD2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando tudo que consta no presente processo administrativo de dispensa de licitação, que tem como objetivo Contratação de empresa para Locação de VEÍCULO - para a Câmara Municipal de Jundiá/RN. Abrangendo serviços de transporte, vem emitir, com base no artigo 24, inciso II da lei federal nº 8.666/1993, a presente declaração de dispensa de licitação para contratação de EMPRESA RGG DE FREITAS - ME. Pelo valor de MENSAL de R\$ 1.950,00 (Hum mil novecentos e cinquenta reais) para execução dos serviços de locação acima referidos, e com, base no artigo 26 do mencionado diploma legal, vem comunicar ao Sr. Joel Dikson de Lima Nogueira (Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/RN) acerca da presente declaração, para que, após emissão do devido parecer jurídico, proceda a ratificação, caso esteja de acordo. Jundiá/RN, 16 de Janeiro de 2017. Ralison Costa Presidente da CPL

Publicado por:
MARIA DAS DORES DA SILVA PONTES
Código Identificador: 72E3237E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço a presente dispensa de licitação com espeque no artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1993, e considerando o parecer jurídico constante nestes autos favorável a locação de veículo de propriedade da EMPRESA RGG DE FREITAS - ME. RATIFICO com base no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, a declaração de dispensa de licitação emitida pela presidente da comissão de licitação, determinando que se publique o extrato de dispensa de licitação referente a este processo. Jundiá/RN, 16 de Janeiro de 2017. Joel Dikson de Lima Nogueira Presidente

Publicado por:
MARIA DAS DORES DA SILVA PONTES
Código Identificador: 76420EC5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2017**

Processo Administrativo nº 004/2017. Dispensa de Licitação nº 001/2017. Objeto: Contratação de empresa para Locação de VEÍCULO para a Câmara Municipal de Jundiá/RN. Abrangendo serviços de manutenção e suporte Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Jundiá/RN. O presidente da comissão de licitação da Câmara Municipal de Jundiá/RN, após a emissão de termo de declaração de dispensa e ratificação do mesmo emitida pelo Gestor da Câmara Municipal de Jundiá/RN, Senhor Joel Dikson de Lima Nogueira, nos termos da lei nº 8.666/1993, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: Objeto: Contratação de empresa para Locação de VEÍCULO - para a Câmara Municipal de Jundiá/RN. Vencedor do certame: EMPRESA RGG DE FREITAS - ME. CNPJ Nº 16.873.577/001-48. Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e Oitocentos reais), dividido em 04 parcelas iguais de R\$ 1.950,00 (Hum mil novecentos e cinquenta reais). Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Jundiá/RN, 17 de Janeiro de 2017. Ralison Costa Presidente da CPL

Publicado por:
MARIA DAS DORES DA SILVA PONTES
Código Identificador: 56BA7C78

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
0002/2017.**

Objeto: Contratação de empresa para confecção de CARIMBOS - para a Câmara Municipal de Jundiá/RN.

Proposta mais vantajosa: ANTONIO MARCIANO LEITE DE OLIVEIRA - ME

CNPJ Nº04.280.861/0001-21

Valor total: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), parcela única.

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando as pesquisas/propostas de preços exibidas, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa para Confecção de Carimbos - para a Câmara Municipal de Jundiá/RN, abrangendo serviços de padronização e identificação de servidores, para atendimento a

legislação vigente para atendimento a legislação vigente, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Jundiá/RN, 13 de janeiro de 2017.

Joel Dikson de Lima Nogueira

Presidente

Publicado por:
MARIA DAS DORES DA SILVA PONTES
Código Identificador: 705DAE79

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**

Considerando tudo que consta no presente processo administrativo de dispensa de licitação, que tem como objetivo Contratação de empresa para Confecção de CARIMBOS - para a Câmara Municipal de Jundiá/RN, abrangendo serviços de padronização e identificação de servidores, vem emitir, com base no artigo 24, inciso II da lei federal nº 8.666/1993, a presente declaração de dispensa de licitação para contratação de ANTONIO MARCIANO LEITE DE OLIVEIRA -ME, pelo valor UNICO de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) para execução dos serviços de confecção acima referidos, e com, base no artigo 26 do mencionado diploma legal, vem comunicar o Sr. Joel Dikson de Lima Nogueira (Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/RN) acerca da presente declaração, para que, após emissão do devido parecer jurídico, proceda a ratificação, caso esteja de acordo.

Jundiá/RN, 17 de Janeiro de 2017.

Ralison Costa

Presidente da CPL

Publicado por:
MARIA DAS DORES DA SILVA PONTES
Código Identificador: 553552C0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 002/2017**

Reconheço a presente dispensa de licitação com espeque no artigo 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e considerando o parecer jurídico constante nestes autos favorável a locação de veículo de propriedade da ANTONIO MARCIANO LEITE DE OLIVEIRA - ME. RATIFICO, com base no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, a declaração de dispensa de licitação emitida pela presidente da comissão de licitação, determinando que se publique o extrato de dispensa de licitação referente a este processo.

Jundiá/RN, 17 de Janeiro de 2017.

Joel Dikson de Lima Nogueira

Presidente

Publicado por:
MARIA DAS DORES DA SILVA PONTES
Código Identificador: 52F3E74B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**

Processo Administrativo nº 005/2017.

Dispensa de Licitação nº 002/2017.

Objeto: Contratação de empresa para CONFECÇÃO DE CARIMBOS - para a Câmara Municipal de Jundiá/RN. Abrangendo serviços de padronização e identificação de servidores.

Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Jundiá/RN.

A presidente da comissão de licitação da Câmara Municipal de Jundiá/RN, após a emissão de termo de declaração de dispensa e ratificação do mesmo emitida pelo Gestor da Câmara Municipal de Jundiá/RN, senhor Joel Dikson de Lima Nogueira, nos termos da lei nº 8.666/1993, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

Objeto: Contratação de empresa para Locação de VEÍCULO - para a Câmara Municipal de Jundiá/RN.

Vencedor do certame: ANTONIO MARCIANO LEITE DE OLIVEIRA - ME

CNPJ Nº 04.280.861/0001-21

Valor: R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais), parcela única.

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Jundiá/RN, 18 de Janeiro de 2017.

Ralison Costa

Presidente da CPL

Publicado por:
MARIA DAS DORES DA SILVA PONTES
Código Identificador: 6CCD8A4B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
RESOLUÇÃO Nº 001/2017**

EMENTA: Ficam alterados os valores dos salários do Secretário Administrativo, Assessor Contábil, Assessor Jurídico, Tesoureiro e Controlador, revogando a Resolução 001/2014.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam alterado os valores dos salários do Secretário Administrativo, Assessor Jurídico, Assessor Contábil, Controlador e Tesoureiro, no quadro da Câmara Municipal de Lajes/RN:

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO - NIVEL CC1 - VALOR R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais);

ASSESSOR JURÍDICO - NIVEL CCI - VALOR R\$2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais);

ASSESSOR CONTABIL - NIVEL CCI - VALOR R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais);

CONTROLADOR - NIVEL CCI - VALOR R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais);

TESOUREIRO - NIVEL CCI - VALOR R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais);

Art. 2º - Os referidos cargos serão regidos pela CLT;

Art. 3º - Esta Resolução terão seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

Mesa Diretora, 24 de Janeiro de 2017

Manoel Querino da Costa Joaão Félix Barbosa da Cruz

Presidente Vice-Presidente

Suely Soares Francisco Ivo Damasceno de Lima

1º Secretária 2º Secretário

Publicado por:
JACIARA DE SOUZA DIAS
Código Identificador: 5FA4E261

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 090/2017-MD**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 18, Inciso XXII, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Natal, o servidor GIOVANI ARAÚJO DE CARVALHO.

Art. 2º - Designar como Pregoeiro Oficial de Licitação o servidor ANDRÉ DIOGO DE OLIVEIRA SILVA.

Art. 3º - Designar como Membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio os seguintes servidores:

1. GILZA CAMPOS VIEIRA FERNANDES (Titular)
2. JOSÉ ANTONIO SOBRINHO (Titular)
3. JACKELINE SALETE PEREIRA NUNES (Titular)
4. MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA (Suplente)

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal/RN, 24 de janeiro de 2017.

RANIERE BARBOSA - PRESIDENTE

DINARTE TORRES - PRIMEIRO SECRETÁRIO

ANA PAULA - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado por:
IVANALDO DE SOUZA BARRÓS
Código Identificador: 3BDC710C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

**GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório 190101/2017.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE
Unidade Orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa: 3390.39-Serviços De Terceiros P. Jurídica

Fonte: 100

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 150,00(Cento e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN

Publicado por:
MALLENA KELLY SILVA ALVES
Código Identificador: 3F8D67B8

**GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório 190102/2017.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

Unidade Orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa: 3390.39-Serviços De Terceiros P. Jurídica

Fonte: 100

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.600,00(HUM MIL E SEICENTOS REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN

Publicado por:
MALLENA KELLY SILVA ALVES
Código Identificador: 60B78025

**GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório 180101/2017.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA A ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

OBJETO: SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA A ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

Unidade Orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades da CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa: 3390.39-Serviços De Terceiros P. Jurídica

Fonte: 100

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 280,00(DUZENTOS E OITENTA REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN

Publicado por:
MALLENA KELLY SILVA ALVES
Código Identificador: 562BE4B3

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 170101/2017**

Fica dispensada a realização do certame licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN. Declaro o interessado DANILO LUCAS RODRIGUES - ME, CNPJ: 17.557.223/0001-57, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço/fornecimento.

O serviço/fornecimento será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz, 17 de janeiro de 2017.

José Evaldo Barbosa

Vereador Presidente

Publicado por:
MALLENA KELLY SILVA ALVES
Código Identificador: 6F665B9F

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 190101/2017**

Fica dispensada a realização do certame licitatório para contratação de empresa especializada no serviço de manutenção de condicionadores de ar para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN. Declaro o interessado J E DE LIMA - ME, CNPJ: 09.544.035/0001-66, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço/fornecimento.

O serviço/fornecimento será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz, 19 de janeiro de 2017.

José Evaldo Barbosa

Vereador Presidente

Publicado por:
MALLENA KELLY SILVA ALVES
Código Identificador: 738191D5

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 120101/2017**

Fica dispensada a realização do certame licitatório para contratação de empresa especializada no serviço de assessoria para realização de licitações da câmara Municipal de Nova Cruz/RN. Declaro o interessado TULIO ANDERSON XAVIER OLIVEIRA CNPJ: 21.509.719/0001-22, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço/fornecimento.

O serviço/fornecimento será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz, 12 de janeiro de 2017.

José Evaldo Barbosa

Vereador Presidente

Publicado por:
MALLENA KELLY SILVA ALVES
Código Identificador: 4F2C8BC9

**GABINETE DO PRESIDENTE
ATA DA SESSÃO SOLENE DE ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2017/2018**

Ata da 2ª Sessão Solene da Câmara Municipal de Nova Cruz, Realizada em 01 de Janeiro de 2017.

Presidente: Exmo. Sr. Vereador Antônio Costa Moreira.

Secretários: Exmos.Sr.(s) Vereador Fernando Antônio Gonçalves Bezerra 1º Secretário, Vereadora Anne Gabriela Moreira S. Melo 2º secretário.

A hora regimental presentes na casa os senhores vereadores: Allison Alves da Silva, Arthur Jorge Duarte Gomes, Carlos César Ferreira de Melo, Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino, Jardeson Ferreira Barbosa, José Evaldo Barbosa, Mateus Raony Alexandre da Costa Silva, Maria de Fátima da Costa, Patricia Maria de Lima Silva e Thiago da Costa Vicente.

A sessão é aberta Com o Presidente dando boa tarde a assistência presente e aos Vereadores, havendo o número legal de Vereadores se deu início a sessão, assim com a mesa formada o Presidente invocou a proteção de Deus e em nome do povo de Nova Cruz foram iniciados os trabalhos.

Logo após o Presidente facultou a palavra para o primeiro secretário para que o mesmo chamasse por ordem nominal.

Logo em seguida o Presidente exibiu as duas chapas existentes para a votação da presidência em biênio da Câmara municipal sendo elas:

Chapa 1 – Presidente: José Evaldo Barbosa;

Vice-Presidente: Mateus Raony Alexandre da Costa Silva

1º Secretário: Fernando Antônio Gonçalves Bezerra

2º Secretário: Anne Gabriela Moreira de S. Melo

Chapa 2 – Presidente: Thiago da Costa Vicente;

Vice-Presidente: Carlos César Ferreira de Melo

1º Secretário: Maria de Fátima da Costa

2º Secretário: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino.

Logo em seguida o presidente facultou a palavra aos dois vereadores candidatos a presidente.

O vereador Thiago da Costa Vicente deixou claro não existir mágoa ou divergência independente do resultado da votação e disse saber da competência do vereador José Evaldo Barbosa.

O vereador José Evaldo Barbosa iniciou suas palavras agradecendo a todos e falou sobre a votação e que independente do resultado todos serão seus colegas vereadores e companheiros de mandato para que possam fazer uma Nova Cruz melhor.

Em seguida o presidente convidou o 1º secretário para fazer a chamada nominal para votação.

Ver. Alisson Alves da Silva: Chapa 1

Ver. Antônio Costa Moreira: Chapa 1

Ver. Anne Gabriela Moreira de S. Melo: Chapa 1

Ver. Arthur Jorge Duarte Gomes: Chapa 1

Ver. Carlos César Ferreira de Melo: Chapa 2

Ver. Fernando Antônio Gonçalves Bezerra: Chapa 1

Ver. Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino: Chapa 2

Ver. Jardeson Ferreira Barbosa: Chapa 1

Ver. José Evaldo Barbosa: Chapa 1

Ver. Mateus Raony Alexandre da Costa Silva: Chapa 1

Ver. Maria de Fátima da Costa: Chapa 2

Ver. Patricia Maria de Lima Silva: Chapa 1

Ver. Thiago da Costa Vicente: Chapa 2

Sendo assim a chapa 1 foi eleita com 9 (nove) votos a favor da mesma e 4 (quatro) votos a favor da chapa 2.

Sendo assim o presidente da sessão Antônio Costa Moreira convidou o novo presidente eleito José Evaldo Barbosa para assumir seu lugar na presidência da Casa.

O presidente José Evaldo Barbosa agradeceu aos votos em sua chapa parabenizou ao vereador Thiago da Costa Vicente e os demais vereadores da outra chapa e deixou claro estar pronto com sua chapa para trabalhar e lutar pelo povo e pela cidade de Nova Cruz.

Não havendo mais orador, o Presidente encerrou a sessão.

Presidente:..

1º Secretário:..

2º Secretário:..

Publicado por:
MALLENA KELLY SILVA ALVES
Código Identificador: 5ABF6676

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 006/2017**

DISPENSA Nº 006/2017 – Objeto: SERVIÇOS DE INTERNET COM VELOCIDADE DE CONEXÃO DE 10 (DEZ) MBPS, no valor total estimado de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), junto a empresa MK VEX, CNPJ.: 02.338.904/0001-57, residente na Avenida Mauro Medeiros, 173, Centro, Parelhas/RN, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Parelhas/RN, 24 de Janeiro de 2017.

Ivanildo Ferreira de Souza

Presidente da CPL

Publicado por:
WANESSA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
Código Identificador: 558B9DE4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 007/2017**

DISPENSA Nº 007/2017 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E VALIDAÇÃO PRESENCIAL DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO e-CPF A3, COM VALIDADE DE 3 ANOS. O pagamento, ora descrito, diz respeito a contratação de serviços de emissão e validação presencial de certificado digital do tipo e-CPF A3 com Validade de 3 Anos, no valor total estimado de R\$ 300,00 (trezentos reais), junto a empresa/prestador NOALIXON FAUSTINO DE OLIVEIRA, CPF:088.637.634-37, com endereço na Rua: Raimundo Sales, nº 1171/1, Centro, Parelhas/RN, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Parelhas/RN, 24 de Janeiro de 2017

Ivanildo Ferreira de Souza

Presidente da CPL

Publicado por:
WANESSA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
Código Identificador: 4B9C07CD

Código Identificador: 694C3C07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017
- CMP

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de PATU-RN, através da Câmara, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente da Câmara Municipal de Patu, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2017:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Patu - RN.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATU/RN - CNPJ Nº 08.396830/0001-91, com endereço a Rua Jose Augusto, nº 90, Centro, Patu/RN, CEP 59.770-000.

CONTRATADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A - CNPJ: 33.000.118/0016-55 – Avenida Prudente de Moraes, 757 - Natal – RN – CEP: 59.020-400.

Valor Estimado: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Fundamento Legal: art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente da Câmara Municipal de Patu.

Patu – RN, 02 de Janeiro de 2017.

WALLAS CALIXTA DE MELO

Presidente Comissão de Licitação

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 60DCD022

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2017, CMPB/GP.

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Poço Branco– RN.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poço Branco/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE :

Art. 1º. NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme a seguir :

1. Mario Sergio de Freitas – Presidente
2. Jailma Bezerra do Nascimento – Membro
3. Vanessa Adila de Assunção Pinto – Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN, EM 25 DE JANEIRO DE 2017.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

João Horacio de Gois

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOÃO HORACIO DE GOIS
Código Identificador: 486C8CDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
EXTRATO DE ENERGIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA. FAVORECIDO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN). VALOR GLOBAL : R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) PRAZO: Até 31 de dezembro de 2017 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. RÁTIFFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica SANTA MARIA, RN, 23 de janeiro de 2017. Hélio Macêdo de Oliveira Presidente da Câmara

Publicado por:
ADRIANO DE AZEVEDO SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA - RN EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2017. Ratifico nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 o ato da Comissão Permanente de Licitação – CPL que dispensou a licitação nos termos do inciso II, do art., 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de empresa especializada em Assessoria Advocatícia, com conhecimento jurídico nesta área de atuação no estado do Rio Grande do Norte, para fins de prestação de serviços junto a esta Câmara, com assessoria e consultoria nas áreas de direito municipal, tributário, constitucional e administrativo, além da defesa da edilidade nas causas em que seja autora, ré, assistente, oponente ou de qualquer modo interessada, obrigando-se ainda a se fazer presente na sede da contratante quando necessário, durante o período de janeiro a dezembro de 2017, junto a empresa: CARLOS ANTÔNIO BANDEIRA CACHO - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 19.917.795/0001-25, com sede na Rua Professor Caetano, 115B, Centro, Macaíba/RN. Santa Maria – RN, 20 de janeiro de 2017. Hélio Macêdo de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria-RN.

Publicado por:
ADRIANO DE AZEVEDO SOARES
Código Identificador: 41FCD1C8

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20170001 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA - RN CONTRATADA: CARLOS ANTÔNIO BANDEIRA CACHO - ME OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria Advocatícia, com conhecimento jurídico nesta área de atuação no estado do Rio Grande do Norte, para fins de prestação de serviços junto a esta Câmara, com assessoria e consultoria nas áreas de direito municipal, tributário, constitucional e administrativo, além da defesa da edilidade nas causas em que seja autora, ré, assistente, oponente ou de qualquer modo interessada, obrigando-se ainda a se fazer presente na sede da contratante quando necessário, durante o período de janeiro a dezembro de 2017. VALOR GLOBAL: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com os serviços de que trata o objeto, correrão a conta dos elementos orçamentários constantes do orçamento do Exercício 2017: Elemento: 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA VALIDADE: 12 (DOZE) MESES Hélio Macêdo de Oliveira – Presidente - Santa Maria-RN, 23 de janeiro de 2017.

Publicado por:
ADRIANO DE AZEVEDO SOARES
Código Identificador: 653F33E0

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
EXTRATO DA ÁGUA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA. FAVORECIDO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN). VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) PRAZO: Até 31 de dezembro de 2017 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. RÁTIFFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica SANTA MARIA, RN, 23 de janeiro de 2017. Hélio Macêdo de Oliveira Presidente da Câmara

Publicado por:
ADRIANO DE AZEVEDO SOARES
Código Identificador: 614871A0

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
EXTRATO DA DISPENSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 004/2017 DE 25/01/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401001/2017 De conformidade com o disposto no Artigo 24, inciso X da lei federal 8.666/93, atualizada pela lei federal 8.883, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para LOCAÇÃO de um imóvel, localizado na Rua Presidente Juscelino, 610, centro neste Município de Santa Maria/RN, destinado para instalação da LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA. LOCADOR: LUIZ GONZAGA DIAS PRAZO DE LOCAÇÃO: 06 Meses VALOR MENSAL: R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) VALOR TOTAL: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais). Santa Maria-RN, 25 de Janeiro de 2017 - Hélio Macêdo de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ADRIANO DE AZEVEDO SOARES
Código Identificador: 6F7AD242

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

PRESIDENCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170007
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 2401000117 INEX
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CONTRATADA(O).....: FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RN
OBJETO.....: Prestação de Serviços especializados na divulgação das ações normativas executadas pelo poder legislativo, como: nomeações, resoluções, portarias, exonerações, admissões, dentre outros. Através de adesão de filiação a federação específica do estado do Rio Grande do Norte para o Exercício 2017.
VALOR TOTAL.....: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ativ. da Câmara Municipal - Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 9.000,00
VIGÊNCIA.....: 25 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Janeiro de 2017

Publicado por:
VERONICA SENNA DA SILVA
Código Identificador: 54A68069

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 016/2017 DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a resolução nº 02/2009, de 21 de dezembro de 2009.

R E S O L V E :

Conceder ao Sr. JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO- TESOUREIRO, desta Câmara Municipal, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), ficando o referido Tesoureiro autorizado a deslocar-se até a cidade de CAICO/RN, no dia 26 de Janeiro de 2017, para tratar de assuntos de interesse do poder Legislativo Municipal na agência da Caixa Econômica Federal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 25 de Janeiro de 2017.

DANIEL ANDSON DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 76B4674A

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 017/2017 DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a resolução nº 02/2009, de 21 de dezembro de 2009.

R E S O L V E :

Conceder ao Sr. DANIEL ANDSON DA COSTA- PRESIDENTE, desta Câmara Municipal, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS), ficando o referido ao Presidente autorizado a deslocar-se até a cidade de Caicó/RN, no dia 26 de janeiro de 2017, para tratar de assuntos de interesse deste Poder Legislativo Municipal, junto a Caixa Econômica Federal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 25 de Janeiro de 2017.

DANIEL ANDSON DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 6628D0E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 008/2017

Nomeia a Assessora Contábil e dá outras Providências

A Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Gostoso/RN, Sra. Maria Clésia Cardoso Ferreira, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

1 - Nomear a Senhora ANA PAULA TEIXEIRA CAVALCANTI SOARES DE LIMA, inscrita no Ministério da Fazenda sob nº 011.283.574-02, RG 1.967.881/RN e CRC/RN 011072/O-4 como Assessora Contábil desta Câmara Municipal.

2 - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 25 de janeiro de 2017.

MARIA CLÉSIA CARDOSO FERREIRA

Vereadora/Presidenta

Publicado por:
CARLOS NETO
Código Identificador: 449F5E01

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 009/2017**

Nomeia o Assessor Jurídico e dá outras Providências

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, Sra. Maria Clésia Cardoso Ferreira, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

1 - Nomear o Senhor VALMIR MATOS FERREIRA, Inscrito no Ministério da Fazenda sob nº 024.991.684-39, Registro geral 038.909.724-X e OAB/RN 7.618-B como Assessor Jurídico Oficial desta Câmara Municipal.

2 - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 26 de janeiro de 2017.

MARIA CLÉSIA CARDOSO FERREIRA

Vereadora/Presidenta

Publicado por:
CARLOS NETO
Código Identificador: 576FB6A8

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 010/2017**

Nomeia o Departamento Pessoal e dá outras Providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, Sra. Maria Clésia Cardoso Ferreira, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

1 - Nomear a Senhora RUBENILD PERREIRA BARROS Inscrição no Ministério da Fazenda sob nº 806.747.204-15 e Registro geral -1.254.187 como o Departamento Pessoal desta Câmara Municipal.

2 - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 26 de janeiro de 2017.

MARIA CLÉSIA CARDOSO FERREIRA

Vereadora/Presidenta

Publicado por:
CARLOS NETO
Código Identificador: 4E284276

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 012/2017**

Nomeia o Chefe do Patrimônio e dá outras Providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, Sra. Maria Clésia Cardoso Ferreira, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Cosme Menezes de Oliveira, Inscrito no Ministério da Fazenda sob nº 049.230.644-39 e Registro geral 1.748.080 SSP/RN, para exercer o cargo comissionado de Chefe do Patrimônio, de Nível CC3.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 26 de janeiro de 2017.

MARIA CLÉSIA CARDOSO FERREIRA

Vereadora/Presidenta

Publicado por:
CARLOS NETO
Código Identificador: 70513050

**GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 002/2017**

Dispõe sobre a autorização de Contratação por Tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos Termos do Art.37 inciso IX da CF/88, da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso e dá

outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, FAZ saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de 01 (um) motorista para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento legal no Art. 37, inciso IX da constituição Federal podendo efetuar a contratação por prazo determinante a 31 de Dezembro 2018, com as seguintes atribuições:

I – Dirigir Veículo automotores leves de transporte de passageiros;

II – Zelar pela manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados;

III – Solicitar ao Órgão competente da Câmara municipal os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo;

IV – Providenciar abastecimento do veículo sob sua responsabilidade; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

V – Tendo como valor de remuneração R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos Reais)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 20 de Janeiro de 2017

Maria Clésia Cardoso Ferreira,

Vereadora/Presidenta

Publicado por:
CARLOS NETO
Código Identificador: 44F956CD

**GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 001/2017**

Dispõe sobre a organização Administrativa da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, e das outras Providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei , FAZ saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte:

CAPITULO I

Da Organização Administrativa da Câmara

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, adéqua as remunerações de cargos:

Art. 2º - São Órgãos da Câmara:

1 – GABINETE DO PRESIDENTE:

1. - CHEFIA DE GABINETE.
2. - DEPARTAMENTO INSTITUCIONAL.

2 - ASSESSORIA CONTÁBIL.

2.1- DEPARTAMENTO PESSOAL.

3 - ASSESSORIA JURÍDICA.

4 - SECRETARIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA.

5 - CONTROLADORIA.

6 - CHEFE DE MANUTENÇÃO.

7 - CHEFE DO PATRIMÔNIO.

CAPITULO II

Da Competência dos órgãos

Seção I

Do Gabinete do Presidente

Art. 3º - O Gabinete do Presidente é o órgão de representação social e política do Presidente, e assessoramento nas relações com os demais poderes e esferas de Governo.

1º - Compete ao Chefe de Gabinete:

I - assessorar diretamente o presidente;

II - zelar pela correspondência recebida e remetida;

III - zelar pelo arquivo da presidência;

IV - Promover a interação entre o Gabinete, os vereadores e os demais setores administrativos da Câmara Municipal de Vereadores e da Prefeitura Municipal;

V - Exercer as Demais funções inerentes a seu cargo.

2º - compete ao Diretor de Departamento Institucional:

I - Assessorar o presidente no relacionamento com os demais poderes;

II - Acompanhar o presidente nas suas visitas, encontros seminários e reuniões, prestando-lhe as informações que forem necessárias ao bom e melhor desempenho de suas funções;

III - Manter contatos permanentes com a Assessoria Jurídica e a Contabilidade a fim de preservar o equilíbrio fiscal da Câmara Municipal em relação a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Tribunal de Contas do Estado.

IV - assessorar a Mesa Diretora, antes, durante e após as sessões;

V - fazer anotações necessárias à feita das Atas e levá-las em forma de rascunho ao 2º secretário para sua apreciação e redação final.

CAPITULO III

Do Departamento Pessoal

Art. 4º O Departamento Pessoal é um setor da Câmara Municipal, que realiza tarefas e atividades específicas, na qual cuidam dos assuntos referentes aos funcionários, desde a sua contratação, pagamento de salários.

1º - compete ao Assessor Contábil.

I- Executar as atividades relativas à contabilidade da Câmara Municipal;

II - Exercer o controle contábil dos contratos celebrados; elaborar balancetes e balanços,

III - encaminhando-os aos órgãos competentes;

IV - planejar, organizar, coordenar e controlar atividades de execução orçamentária pertinentes à Câmara, de modo a se cumprirem as prescrições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF, das demais leis pertinentes às matérias financeiras e orçamentárias e Instruções Normativas, Resoluções e demais atos emanados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; elaborar certidões atinentes às suas respectivas atribuições;

V - prestar informações em processos administrativos de sua alçada; proceder aos empenhos de despesas, verificando a classificação e existência de recursos nas dotações orçamentárias;

VI - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

2º - compete ao Departamento Pessoal a execução dos serviços técnicos-contábeis próprios de sua função.

1º compete ao Diretor do Departamento de Pessoal

I - acompanhar o registro dos funcionários contratados pela Câmara Municipal.

II - Elaborar a folha de pagamento de pessoal nomeados e contratados pela Câmara Municipal

III - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

CAPITULO IV

Do Assessor Jurídico

Art. 5º - São Atribuições a um assessor jurídico, que presta suporte no âmbito jurídico, acompanhando os processos administrativos e judiciais referentes a Câmara Municipal. Conceder o seu conhecimento, orientando e esclarecendo a Câmara Municipal em questões relacionadas com a sua área de especialização. Realizar outras tarefas inerentes ao seu cargo.

I- Prestar assistência direta à Presidência da Câmara, e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;

II - Elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente na atividade de elaboração legislativa;

III - Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo ou em âmbito extrajudicial quando para isso for credenciado;

IV- Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas;

V - A assessoria ao Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas;

VI- Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do Presidente da Câmara;

VII- Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação;

VIII - Manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos;

IX - Minutar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara, em assuntos de sua competência;

X - Propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal;

XI- Propor a Mesa Executiva da Câmara o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

XII- Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.

CAPITULO V

Da Secretaria Financeira e Administrativa

Art. 6º - A Secretaria Financeira e Administrativa é o órgão da Câmara Municipal encarregado de executar os assuntos relacionados com finanças, licitações, pessoal, material, patrimônio, transporte, serviços de apoio e coordenação competindo especialmente.

I - Receber, Guardar e movimentar valores, zelar pelas finanças da Câmara Municipal, inclusive assinando em conjunto com o presidente os cheques e toda documentação relativa a processo de compras, pagamentos de pessoal e prestação de contas;

II - Elaborar e propor políticas de recursos humanos e coordenar a administração de pessoal, material e patrimônio da Câmara;

III - Promover as licitações conforme prevê a Lei;

IV - Fiscalizar a regularização das despesas, preparar ordens de pagamentos e expedi-las com autorização do Presidente;

V - Fornecer informações necessárias ao preparo dos Balanços, Balancetes e Prestações de Contas.

VI - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

CAPITULO VI

Da Controladoria Interna

Art. 7º - avaliar orientar e conduzir - São Atribuições do Controle interno avaliar e conduzir especialmente:

I - exercer o controle de legalidade e legitimidade dos Atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, e aplicação de recurso públicos por entidade de direito privado, com avaliação dos resultados quanto a sua eficácia e eficiência;

II - expedir atos normativos concernentes a ação do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;

III - promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidade praticadas em, comunicar ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordina o autor ou autores do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

IV - Manter com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte colaboração técnica e profissional relativa a troca de informações e de dados a nível de execução orçamentária, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo.

V - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

CAPITULO VII

Do Chefe da Manutenção

Art. 8º - São Atribuições do Chefe da Manutenção:

I - Zelar pela Limpeza e conservação do prédio e demais instalações da Câmara Municipal;

II - Solicitar a aquisição do material necessário à manutenção do Prédio da Câmara Municipal;

III - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

CAPITULO VIII

Do Chefe do Patrimônio

Art. 9º - São Atribuição do Chefe do Patrimônio:

I - Efetuar inspeção pelos prédios e imediações, examinando portas, janelas, portões e alarmes, atentando para eventuais anormalidades;

II - Recolher, guardar e devolver objetos pessoais dos munícipes que venham a frequentar a Câmara;

III - Comunicar à Presidência da Câmara com a imediata brevidade qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências;

IV - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

CAPITULO IX

Dos Vencimentos e Salários

Art. 11º - Para efeito desta resolução, fica estabelecido a remuneração para o seguintes cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, obedecidas as características funcionais e exigências impostas por força de Lei;

1- Assessoria Jurídica (CC1), Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2 - Assessoria Contábil (CC1), Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3 - Assessoria de Administração e Finanças (CC1), Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4 - Controlador (CC1), Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5 - Diretor de Departamento de Pessoal (CC2), Valor R\$

1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

6 - Diretor de Departamento institucional (CC2), Valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

7 - Chefe de Gabinete (CC3), Valor R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

8 - Chefe de manutenção (CC3), Valor R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

9 - Chefe de Patrimônio (CC3), Valor R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 12º - Fica estabelecido para o cargo de CC1, CC2 e CC3 a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com exceção aos cargos de Assessoria Jurídica (CC1) e Assessoria Contábil (CC1), cuja prestação de serviço é permanente e se dará de acordo com a necessidade da Câmara. Esta necessidade, por sua vez, será determinada pelo presidente da mesa diretora.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 20 de janeiro de 2017

Publicado por:
CARLOS NETO
Código Identificador: 55C86824

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 007/2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso da suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa,

RESOLVE:

Art 1º - Nomear como Membros Titulares para a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, os servidores a seguir relacionados:

- 1 - RENATA DE LIMA SILVA - Presidente;
- 2 - JOSEANE DO NASCIMENTO ALVES - Membro;
- 3 - JOSENILSON ALVES DE OLIVEIRA - Membro

Art 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Publique-se e registre-se.

Câmara municipal de senador Georgino Avelino/RN, em 09 de janeiro de 2017

ROSELI MARIA DA COSTA

Presidente da câmara municipal

CPF: 023.400.804-01

Publicado por:
ROSELI MARIA DA COSTA
Código Identificador: 5AF10B83

PRESIDENCIA
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
001/2017

A Presidente da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar a Gestora da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 03 de Janeiro de 2017

RENATA DE LIMA SILVA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ROSELI MARIA DA COSTA
Código Identificador: 623A27A9

PRESIDENCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 001/2017

A Ordenadora de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata

da contratação da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 03 de Janeiro de 2017

ROSELI MARIA DA COSTA

CPF: 023.400.804-01

Presidente da câmara municipal

Publicado por:
ROSELI MARIA DA COSTA
Código Identificador: 5E627182

PRESIDENCIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2017

A Presidente da Comissão de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento da ratificação procedida pela Gestora da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: Serviço de Energia Elétrica para Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino.

FAVORECIDO.....: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN

VALOR.....:R\$ 4.200,00 (quatro mil, duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Srª ROSELI MARIA DA COSTA, na qualidade de ordenadora de despesas.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 03 de Janeiro de 2017

RENATA DE LIMA SILVA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ROSELI MARIA DA COSTA
Código Identificador: 6777434F

PRESIDENCIA
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
002/2017

A Presidente da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar a Gestora da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 03 de Janeiro de 2017

RENATA DE LIMA SILVA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ROSELI MARIA DA COSTA
Código Identificador: 51F2E2E1

PRESIDENCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 002/2017

A Ordenadora de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 03 de Janeiro de 2017

ROSELI MARIA DA COSTA

CPF: 023.400.804-01

Presidente da câmara municipal

Publicado por:
ROSELI MARIA DA COSTA
Código Identificador: 4752880B

PRESIDENCIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2017

A Presidente da Comissão de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento da ratificação procedida pela Gestora da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: Serviço de água/esgoto para Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino.

FAVORECIDO.....: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE

VALOR.....:R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Srª ROSELI MARIA DA COSTA, na qualidade de ordenadora de despesas.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 03 de Janeiro de 2017

RENATA DE LIMA SILVA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ROSELI MARIA DA COSTA
Código Identificador: 47AA392E

PRESIDENCIA
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 003/2017

A Presidente da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar a Gestora da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 03 de Janeiro de 2017

RENATA DE LIMA SILVA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ROSELI MARIA DA COSTA
Código Identificador: 7032C3F3

PRESIDENCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 003/2017

A Ordenadora de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 03 de Janeiro de 2017

ROSELI MARIA DA COSTA

CPF: 023.400.804-01

Presidente da câmara municipal

Publicado por:
ROSELI MARIA DA COSTA
Código Identificador: 6F23895C

PRESIDENCIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2017

A Presidente da Comissão de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento da ratificação procedida pela Gestora da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: Serviço de telefonia fixa, destinado a Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino.

FAVORECIDO.....: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

VALOR.....:R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente

da Comissão de Licitação e ratificada pela Srª ROSELI MARIA DA COSTA, na qualidade de ordenadora de despesas.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 03 de Janeiro de 2017

RENATA DE LIMA SILVA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ROSELI MARIA DA COSTA
Código Identificador: 5EEB03DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 0113002/2017

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATADA(O).....: JALMIR AMADOR DA SILVA - CPF: 762.256.154-15

OBJETO.....: Prestação de serviço de consultoria na área de licitações.

VALOR TOTAL.....: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017

UNIDADE ORÇAMENTAL.: 1.01 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO.....: 01 - LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO.....: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manut. das Atividades da Câmara Municipal

DESPESA.....: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

DESPESA.....: 3.3.90.39.06 - Serviços Técnicos

VIGÊNCIA.....: 13 de janeiro de 2017 a 31 de março de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de janeiro de 2017

Publicado por:
OSIAS DA SILVA PESSOA JUNIOR
Código Identificador: 5ACF61C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 0113001/2017

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATADA(O).....: O DA S PESSOA JUNIOR CONTABILIDADE - CNPJ: 13.161.844/0001-66

OBJETO.....: prestação de serviço com contratação contabilista ou de empresa para prestação de serviços de contabilista, para atendimento as disposições do TCE/RN, e demais atribuições inerentes a função, como prestação de contas, balanços contábeis e outros, da Câmara Municipal de Serrinha/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017

UNIDADE ORÇAMENTAL.: 1.01 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO.....: 01 - LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO.....: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manut. da Atividades da Câmara Municipal

DESPESA.....: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

DESPESA.....: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

VIGÊNCIA.....: 13 de janeiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de janeiro de 2017

Publicado por:
OSIAS DA SILVA PESSOA JUNIOR
Código Identificador: 45BAC0D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

EXTRATO DE RESUMO TERMO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN,

CONTRATADO: JOSÉ BENEDITO DA COSTA

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de assessoria técnico-financeira, visando oferecer suporte técnico no tocante à organização e Realização de serviços contábeis desta Câmara, cuidados com a correta aplicação dos recursos oriundos de Programas, Convênios e outros instrumentos congêneres nos prazos, formas e condições caracterizados nas cartilhas provenientes das entidades de controle conhecidas e que merecem todo o respeito dos que fazem a administração pública nas esferas básicas, de modo a garantir a plena regularidade que as situações merecem, além de outras orientações pertinentes aos campos administrativos de modo geral, incluindo-se neste contexto, serviços contábeis e atos administrativos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 13, incisos II e III, c/c art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2017 Atividade 2.001 MAN.ATIV.DA CÂMARA , 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA Elemento 3.3.90.3.00. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PF.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorá até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de conformidade com o dispositivo legal contido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL DE DATA: Tenente Ananias/RN, 11 de janeiro de 2017.

ASSINANTES:

ELIEUZA FERNANDES VIEIRA - PRESIDENTE

JOSÉ BENEDITO DA COSTA - CONTRATADO

Publicado por:
ARISTOTELES BARRETO DE ARAÚJO
Código Identificador: 76A7DA62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 002/2017, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

Concede diária ao Vereador que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 314/2006,

Resolve:

1 - Conceder ao Vereador João Gonçalo dos Santos, ocupante de cargo de Presidente da Câmara, matrícula 072, 1 (uma) diária, no valor unitário da diária R\$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesas com alimentação e transporte, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 26 de Janeiro de 2017, com o objetivo de protocolar a resposta a notificação nº 000002/2017, oriunda do processo nº 003802/2015 e protocolar o pedido de prorrogação de prazo para o envio do Relatório de Gestão Fiscal-RGF, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte- TCE.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Elidelson Bezerra da Silva

1ºSecretário

Publicado por:
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 3F9D1614

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 008/2017

O Presidente da Comissão de licitação do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) Do Órgão, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: Provenientes dos serviços prestados pela Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S.A., referente a: seguro DPVAT (parcela única)2016 e seguro DPVAT (parcela única)2017.

FAVORECIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ:09.248.608/0001-04, RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º Andar - Centro, CEP: 20031205, Rio de Janeiro-RJ.

VALOR: R\$ 212,85(duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, caput c/c art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) João Gonçalves dos Santos, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 25 de janeiro de 2017.

Francys Emanuel Pereira de Macedo

Presidente da Comissão

Publicado por:
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 4038ABCA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO 007/2017.**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, consoante autorização do Sr. JOÃO GONÇALO DOS SANTOS, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para a contratação do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permite tal procedimento, tendo em vista o fornecimento dos serviços constantes no presente processo são de prestação exclusiva empresa contratada, seguindo, assim, o que determina a lei supracitada.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, atendendo a demanda da Tesoureira da Câmara, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo legal.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, CNPJ:08.285.769/0001-05, Av. Perimetral Leste,113,CEP: 59.071-450,Bairro C. Esperança, Natal-RN, com o valor de R\$ 320,23(trezentos e vinte reais e vinte e tres centavos).

Tenente Laurentino Cruz/RN, 25 de Janeiro de 2017.

João Gonçalves dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 64E2D443

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 007/2017**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) Do Órgão, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: Provenientes dos serviços prestados pelo Departamento Estadual de Transito, referente a: Registro de Veiculo2016; Licenciamento Anual2017 e Multa do emplac. Fora de prazo 2017.

FAVORECIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, CNPJ:08.285.769/0001-05, Av. Perimetral Leste,113,CEP: 59.071-450,Bairro C. Esperança, Natal-RN

VALOR: R\$ 320,23(trezentos e vinte reais e vinte e tres centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, caput c/c art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) João Gonçalves dos Santos, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 25 de janeiro de 2017.

Francys Emanuel Pereira de Macedo

Presidente da Comissão

Publicado por:

JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 4AEB76FD

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO 008/2017.**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, consoante autorização do Sr. JOÃO GONÇALO DOS SANTOS, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para a contratação da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permite tal procedimento, tendo em vista o fornecimento dos serviços constantes no presente processo são de prestação exclusiva empresa contratada, seguindo, assim, o que determina a lei supracitada.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, atendendo a demanda da Tesoureira da Câmara, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo legal.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ:09.248.608/0001-04, RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º Andar - Centro, CEP: 20031205, Rio de Janeiro-RJ, com o valor de R\$ 212,85(duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos).

Tenente Laurentino Cruz/RN, 25 de Janeiro de 2017.

João Gonçalves dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 73397D48

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 06/2017**

A Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais; RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, a Servidora Comissionada, Lenúzia Batista dos Santos – Portadora do RG 1.682.591 – SSP-RN, no Cargo em Comissão de Controladora.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN, em 10 de janeiro de 2017.

Karibele Batista Teixeira

Presidente

Publicado por:
LAUDO ESDRA PEREIRA BATISTA
Código Identificador: 42963395

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**PODER LEGISLATIVO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
002/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do(a) ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, referente à Prestação de serviço com locação e licença de uso de softwares de Contabilidade, licitação, patrimônio, folha de pagamento e Portal da Transparência, junto a Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, no período de janeiro a junho de 2017.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). LUIZ GONZAGA

DE AZEVEDO JUNIOR, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 25 de Janeiro de 2017

VALDEREDO MEDEIROS DA SILVA

Presidente

Publicado por:
FRANCISCO OZELIMAR PESSOA DE AQUINO
Código Identificador: 41ECF7F5

**PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SL 002/2017**

A Comissão de Licitação do Município de TRIUNFO POTIGUAR, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) VALDEREDO MEDEIROS DA SILVA, Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviço com locação e licença de uso de softwares de Contabilidade, licitação, patrimônio, folha de pagamento e Portal da Transparência, junto a Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, no período de janeiro a junho de 2017

Contratado.....: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) VALDEREDO MEDEIROS DA SILVA, Presidente.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 25 de Janeiro de 2017

LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO JUNIOR

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
FRANCISCO OZELIMAR PESSOA DE AQUINO
Código Identificador: 6F662E12

**PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.....:20179001**

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº SL 002/2017
CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
CONTRATADA(O).....: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO.....: Prestação de serviço com locação e licença de uso de softwares de Contabilidade, licitação, patrimônio, folha de pagamento e Portal da Transparência, junto a Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, no período de janeiro a junho de 2017
VALOR TOTAL.....: R\$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Camara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 4.800,00
VIGÊNCIA.....: 25 de Janeiro de 2017 a 30 de Junho de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Janeiro de 2017

Publicado por:
FRANCISCO OZELIMAR PESSOA DE AQUINO
Código Identificador: 5720FD89

**PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 007/2017 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE
CONTRATO**

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20179001
Ref. Processo nº. SEM LICITAÇÃO Nº SL 002/2017

Objeto Contratual: Prestação de serviço com locação e licença de uso de softwares de Contabilidade, licitação, patrimônio, folha de pagamento e Portal da Transparência, junto a Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, no período de janeiro a junho de 2017

O(a) Sr(a)VALDEREDO MEDEIROS DA SILVA, Presidente, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, como CONTRATANTE e ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) JOSÉ RIBAMAR CAVALCANTE VIEIRA DAMACENO, CPF nº 663.827.934-34, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos

observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 25 de Janeiro de 2017

VALDEREDO MEDEIROS DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

GESTOR(A) DO CONTRATO

Publicado por:
FRANCISCO OZELIMAR PESSOA DE AQUINO
Código Identificador: 5E537318

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 006/2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS, COMISSÕES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, que lhes confere nos termos da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar todos os cargos em comissão e função gratificadas e Comissões do quadro funcional da Câmara Municipal de Vila Flor/RN.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

e Cumpra-se.

GP, Vila Flor, em 30 de dezembro de 2016.

GERALDO FELIPE DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Publicado por:
RONILDO LUIZ DA SILVA
Código Identificador: 4EAD592F

GABINETE DA PRESIDENCIA
PROCESSO DE LICITAÇÃO 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA A Comissão de Licitação do Município de VILA FLÔR, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR, consoante autorização do(a) Sr(a). RONILDO LUIZ DA SILVA, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP, SIAI-DP, DIRF E RAIS, DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado. Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS
II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de VILA FLÔR, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA-EPP, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

VILA FLÔR - RN, 04 de Janeiro de 2017

RONNISON LUIZ DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
RONILDO LUIZ DA SILVA
Código Identificador: 4B576421

GABINETE DA PRESIDENCIA
PROCESSO DE LICITAÇÃO 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA A Comissão de Licitação do Município de VILA FLÔR, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR, consoante autorização do(a) Sr(a). RONILDO LUIZ DA SILVA, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO SOFTWARE DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado. Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS
II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de VILA FLÔR, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLÔR, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ASP- AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

VILA FLÔR - RN, 17 de Janeiro de 2017

RONNISON LUIZ DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
RONILDO LUIZ DA SILVA
Código Identificador: 46A82D28

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

CONTABILIDADE
GARANTIA E CONTRA GARANTIA DE VALORES - RGF 2º SEMESTRE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A DEZEMBRO/2016 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO				
RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO		SALDOS DO EXERCÍCIO	
	EXERCÍCIO ANTERIOR		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <-%>				
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO		SALDOS DO EXERCÍCIO	
	EXERCÍCIO ANTERIOR		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				
MEDIDAS CORRETIVAS:				
FONTE:				

CONTABILIDADE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - RGF 2º SEMESTRE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO/2016 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO			
RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR CONTRATUALMENTE PREVISTO		VALOR EXECUTADO ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)	
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)			
Mobiliária			
Interna			
Externa			
Contratual			
Interna			
Abertura de Crédito			
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro			
Derivadas de PPP			
Demais Aquisições Financiadas			
Antecipação de Receita			
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços			
Demais Antecipações de Receita			
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)			
Outras Operações de Crédito			
Externa			
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)			
Parcelamentos de Dívidas			
De Tributos			
De Contribuições Sociais			
Previdenciárias			
Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial			
Programa de Iluminação Pública - RELUZ			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
OPERAÇÕES EQUIPARADAS E VEDADAS - [LRF, art. 37] (III)			
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)			
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)			
FONTE:			

CONTABILIDADE
ANEXO 24 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS

ANEXO 24	Poder/Orgão:
Demonstrativo das Despesas do Poder Legislativo	CAM.MUN.ALMINO AFONSO
	Bimestre de Referência:
	06/2016

Art. 29, inciso VI, 'a' a 'f' CF

REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL DOS VEREADORES	
Nº de habitantes do município	4.871
Nº de Vereadores	9
Remuneração Individual dos Vereadores (R\$)	R\$ 3.000,00
Remuneração do Presidente da Câmara (R\$)	R\$ 5.000,00
Ato Normativo:	LEI Nº 007/2012

Art. 29-A caput e incisos I a IV, CF

DESPESAS GERAIS / PODER LEGISLATIVO			
Receitas efetivas de Tributos e Transferências no exercício anterior			R\$ 8.966.024,83
Despesas do Poder Legislativo no exercício atual			R\$ 632.128,68
Limite legal (percentual)	8%	Valor (R\$)	R\$ 717.281,99
Limite atingido (percentual)	7.05%	Valor (R\$)	

Art. 29-A §1, CF

DESPESAS PESSOAL			
Receita do Poder Legislativo - duodécimos			R\$ 632.128,68
Despesas com Folha de Pagamento			R\$ 428.080,00
Limite legal (percentual)	70%	Valor (R\$)	R\$ 442.490,08

Limite atingido (percentual)	67.72%	Valor (R\$)	
------------------------------	--------	-------------	--

Art. 29, VII, CF

REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES			
Receita do Município (Exercício Atual)		R\$ 10.253.272,68	
Remuneração dos Vereadores (Exercício Atual)		R\$ 348.000,00	
Limite legal (percentual)	5%	Valor (R\$)	R\$ 512.663,63
Limite atingido (percentual)	3.39%	Valor (R\$)	

Art. 20, III, 'a', da LRF

DESPESA TOTAL COM PESSOAL			
Total da Receita Corrente Líquida		R\$ 12.263.351,93	
Despesas com Pessoal		R\$ 428.080,00	
Limite legal (percentual)	6%	Valor (R\$)	R\$ 735.801,12
Limite atingido (percentual)	3.49%	Valor (R\$)	

anexo24.rpt Gerado em: 25/01/2017 às 15:12:18

Publicado por:
 JURANDIR LEITE VIEIRA
Código Identificador: 6764284D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 004, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Angicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Das Funções

Art. 1º O poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo e de assessoramento, desempenhando ainda atribuições que lhes são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Parágrafo único. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

CAPÍTULO II

Da Sede

Art. 2º A Câmara Municipal tem sede e recinto normal dos seus trabalhos à Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, nº 42, Centro nesta Cidade.

Parágrafo único. Na sede da Câmara só haverá atividade específica de suas funções institucionais, permitindo, excepcionalmente, a juízo do Presidente, ato cívico, partidário, educacional, cultural, ou outro de manifesto interesse público, mediante termo de responsabilidade do interessado, apresentado previamente.

Art. 3º A polícia interna é privativa do Presidente e será cumprida nos termos previstos neste Regimento (art. 21, VI).

CAPÍTULO III

Da Instalação

Art. 4º A instalação da legislatura e a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, far-se-ão na data legal, em sessão solene independente de número, sobre a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes (L. O. M., art. 23, § 1º).

§ 1º Na sessão de posse, o eleito:

- a) apresentará o diploma expedido pela Justiça Eleitoral;
- b) desincompatibilizar-se-á, se for o caso;
- c) apresentará declaração pública de bens, que será transcrita em livro próprio e resumida em ata;
- d) prestará compromisso, nestes termos:

"PROMETO EXERCER COM DIGNIDADE E LEALDADE A FUNÇÃO DO MEU CARGO, MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM-ESTAR GERAL DOS MUNICÍPIOS E DESEMPENHAR O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLÍTICA SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE".

§ 2º Na sessão prevista neste artigo poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e quaisquer autoridades que estiverem compondo à mesa.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

SESSÃO I

Da Composição

Art. 5º A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único. O Presidente convidará qualquer Vereador para substituir o Secretário, na sua ausência.

SEÇÃO II

Da Eleição e das Vagas

Art. 6º Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão, em sessão especial, sobre a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único. Não havendo o número legal, o vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 7º A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, realizar-se-á conforme disposição do art. 23, § 6º, da Lei. Orgânica deste município, que ocorrerá na primeira quinzena do mês de janeiro.

Parágrafo único. O mandato da Mesa Diretora é de 02 (dois) anos, permitido a sua recondução, ainda que para o exercício dos mesmos cargos, por um única vez (Emenda a L. O. M., nº 01/94, de 14.12.94).

Art. 8º Não se realizando por qualquer motivo a sessão prevista no artigo anterior, a presidência convocará sessões extraordinárias diárias, até que seja eleita a nova Mesa.

Art. 9º A eleição da Mesa far-se-á por maioria simples, cargo a cargo, por voto secreto.

§ 1º Em caso de empate, proceder-se-á a segundo escrutínio e, se o empate persistir, considerar-se-á eleito o Vereador mais idoso.

§ 2º Na fórmula de desempate, a que se refere o parágrafo anterior, havendo 02 (dois) ou mais Vereadores com a mesma quantidade de votos, considerar-se-á eleito o Vereador mais idoso.

§ 3º A votação secreta será realizada através de cédula única, impressa por qualquer processo, com a indicação do nome de cada candidato, do cargo a que concorre e do espaço para ser assinalado o voto pelo eleitor.

Art. 10. O processo de eleição da Mesa inicia-se com o registro de chapas, em livro próprio, na Secretária da Câmara.

§ 1º O registro de chapas para a eleição da Mesa para o primeiro biênio só poderá ser efetuado após a declaração de posse dos Vereadores.

§ 2º Para o segundo biênio, o registro poderá ser efetuado até uma hora antes do início da sessão em que ocorrerá a eleição.

§ 3º O pedido de registro de Chapa é feito por escrito, a requerimento de qualquer Vereador integrante da mesma.

§ 4º Em caso de consenso, o registro de chapa única pode ser efetuado até minutos antes da eleição.

§ 5º É defeso a renúncia de candidato, mesmo se concorreu ao 1º escrutínio, antes da realização do 2º, ser for o caso.

§ 6º O Vereador candidato em uma chapa não pode integrar outra, salvo se for registrado para concorrer ao mesmo cargo.

Art. 11. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela morte;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia, apresentada por escrito;

IV – pela destituição do cargo;

V – pela perda do mandato.

§ 1º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

§ 2º O processo de destituição somente será iniciado mediante representação subscrita obrigatoriamente por Vereador, e nele será assegurado o direito de defesa, observado o disposto nesse regimento (arts. 13 a 17).

Art. 12. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, na primeira sessão seguinte à verificação da vaga, no expediente após a apreciação da ata.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata, sobre a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

SEÇÃO III

Da Destituição

Art. 13. O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita pelo menos, por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor, em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º Da denúncia constará:

I – nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados;

II – a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

III – as provas que se pretenda produzir.

§ 2º Lida a denúncia, o seu recebimento será imediatamente submetido ao Plenário pelo presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que, todas as providências relativas ao procedimento de destituição, competirão aos seus substitutos legais e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º.

§ 5º Sendo acusado e estando impossibilitado de assumir a Presidência na forma do § 2º, o secretário será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.

§ 6º O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 7º Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 14. Recebida a denúncia, serão sorteados 03 (três) Vereadores dentre os desimpedidos para comporem a Comissão Processante.

§ 1º Da comissão não poderão fazer parte o denunciante ou denunciados, e na hipótese de haver apenas 03 (três) Vereadores desimpedidos, os que se encontram nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores que inicialmente encontravam-se impedidos.

§ 2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente que nomeará um Relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 03 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no Parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 15. Findo prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º O projeto de Resolução será submetido a discussão e votação nominal únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de "quorum".

§ 2º Os Vereadores, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quando aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 16. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na Ordem do Dia.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao Relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º, do artigo anterior.

§ 2º Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessão extraordinária destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto no art. 15, §§ 1º/3º.

Art. 17. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quorum" de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Da Competência

Art. 18. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 19. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município:

I – propor ao Plenário projeto de Lei que crie, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações (L. O. M., art. 33, II);

II – propor Projeto de Lei dispondo sobre fixação do subsídio, em parcela única, do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes da eleição municipal (L. O. M., art. 39, XX e XXI);

III – propor os Projetos de Resoluções e de Decretos Legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores (arts. 148, § 1º, "b" e 148, § 2º);

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, até o dia 30 de julho de cada exercício;

V – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer membro da Câmara, ou de partido político nela representado, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa (L.O.M., art. 45, I a IV, §§ 1º a 3º);

VI – representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;

VII – receber ou recusar as proposições apresentadas em observância das disposições regimentais;

VIII – assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;

IX – elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;

X – complementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações próprias;

XI – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

XII – tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato;

XIII – propor projeto de Decreto Legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional.

Art. 20. A Mesa reunir-se-á, sempre que necessário, para apreciação de assuntos de sua competência, e decidirá por maioria de seus membros.

SEÇÃO V

Das Atribuições do Presidente

Art. 21. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente, além das atribuições previstas na Lei Orgânica, o seguinte:

I – quanto às atividades legislativas:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

b) recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

c) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos, as emendas à Lei Orgânica, e as leis que tiver promulgado;

e) votar em todas as matérias colocadas para deliberação do Plenário, inclusive a faculdade do voto de desempate;

f) promulgar as emendas à Lei Orgânica, as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

g) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa rejeitados, bem como os vetos mantidos ou rejeitados;

h) solicitar Projeto de Lei de autorização legislativa, para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

i) assinar os autógrafos destinados à promulgação do Prefeito;

j) expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato de Prefeito e Resolução de cassação do mandato de Vereador;

l) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previsto em Lei;

m) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discutir;

II – quanto às atividades administrativas:

a) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

b) convocar sessões extraordinárias e comunicar aos Vereadores das convocações oriundas do Executivo ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara, inclusive no recesso;

c) encaminhar processo às comissões permanentes e incluí-los na pauta;

d) zelar pelos prazos de processo legislativo bem como dos concedidos às comissões permanentes e ao Prefeito;

e) nomear os membros das comissões, nos termos deste Regimento e designar-lhes substitutos;

f) convocar reunião das comissões, nos casos previsto neste Regimento;

g) declarar a destituição de membro das comissões permanentes, nos casos previstos neste Regimento;

h) convocar sessões extraordinárias diárias, para deliberação final dos projetos em tramitação, sobrestando-se as demais proposições para que ultime a votação;

i) anotar, em cada documento, a decisão tomada;

j) mandar anotar, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

l) organizar a Ordem do Dia, pelo menos 01 (uma) hora antes da sessão respectiva;

m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a decisões, atos e contratos (C.F., art. 5º, XXXIV, "b");

n) convocar a Mesa da Câmara, quando necessária a deliberação desta;

o) executar as deliberações do Plenário;

p) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e o expediente de Câmara;

q) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou de Presidente de Comissão;

r) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, nos casos previstos em lei;

III – quanto às sessões:

- a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar aos Secretários a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
- c) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia, à Tribuna Livre e os prazos facultados aos oradores;
- e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- f) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- g) não permitir pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão à ordem política e social, de preconceitos de raça, de religião, de classe, ou que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza;
- h) chamar atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) decidir sobre o impedimento do Vereador para votar;
- l) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;
- n) anunciar o término das sessões, avisando, antes, os Vereadores sobre a sessão seguinte;
- o) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos em Lei e neste Regimento, e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;
- p) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

IV – quanto aos serviços da Câmara:

- a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;
- b) dirigir o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

V – quanto às relações externas da Câmara:

- a) prestar informações aos órgãos competentes, sobre lei de iniciativa de Vereador argüida de inconstitucional, acompanhadas das razões do autor, se este o quiser. Decorrido o prazo de 07 (sete) dias sem manifestação do autor, remeter-se-ão apenas as informações da presidência;
- b) manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;
- c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara (L.O.M., art. 40);
- d) exercer, em substituição, a chefia do Executivo, nos casos previstos na lei;
- e) representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;
- f) solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- g) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

VI – quanto a polícia interna:

- a) policiador o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1. apresente-se decentemente trajado;
2. não porte armas;
3. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
4. não manifeste desaprovação ao que se passa em Plenário;
5. respeite os Vereadores;
6. atenda às determinações da presidência;
7. não interpele os Vereadores;

- c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;

- d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e) se, no recinto da Câmara, for cometido qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo - crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;

f) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Câmara, estes quando em serviço.

Art. 22. Quando o Presidente omitir-se ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Parágrafo único. O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição, nos termos deste Regimento.

Art. 23. O Presidente poderá oferecer proposições ao Plenário, nos termos regimentais, devendo afastar-se da Mesa, se desejar participar da discussão.

Art. 24. Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto estiver em debate a matéria que se propôs a discutir.

Art. 25. O Presidente deverá comunicar à Câmara seu desejo de se afastar do Município por mais de 10 (dez) dias, transmitindo o cargo ao seu substituto legal.

SEÇÃO VI

Do Vice-Presidente

Art. 26. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 1º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto a hora regimental dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.

§ 2º - Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver que deixar a Presidência na hora da sessão.

Art. 27. Compete ainda ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em pleno exercício, em suas licenças ou impedimentos;

- II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, no prazo estabelecido.

SEÇÃO VII

Dos Secretários

Art. 28. Ao 1º Secretário compete:

- I – assumir a Presidência na falta eventual do Presidente, respeitado o disposto na seção anterior;
- II – proceder à chamada nos casos previstos neste regimento, anotando as ausências;
- III – fiscalizar a redação das atas e assiná-las após o Presidente;
- IV – ler, nas horas destinadas por este Regimento, a matéria sujeita ao conhecimento ou à deliberação do Plenário, quando o autor não tenha requerido autorização para a leitura;
- V – proceder à verificação de votações;
- VI – assinar, com o Presidente, os atos da Mesa;
- VII – lavrar, a ata das sessões secretas.

Art. 29. Compete ao 2º Secretário:

- I – substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II – assinar, após o 1º Secretário, os atos da Mesa;
- III – encarregar-se dos livros de inscrição dos Vereadores;
- IV – anotar o tempo e o número de vezes que cada orador ocupar a tribuna;
- V – assinar as atas das sessões;
- VI – ler as atas das sessões.

CAPÍTULO II

Do Plenário

SEÇÃO I

Da Utilização

Art. 30. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º Quorum é o número determinado na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 31. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretária, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da presidência por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais e personalidades que se resolvam homenagear.

§ 3º A saudação oficial ao visitante será feita, no nome da Câmara, pela presidência ou por Vereador que esta designar para este fim.

§ 4º Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhe foi feita, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 5º Se a finalidade da visita for à exposição de qualquer assunto do interesse do Município, a presidência suspenderá os trabalhos por tempo não superior a 30 (trinta) minutos, prorrogável por uma única vez, sem prejuízo de tempo de duração da sessão.

Art. 32. A tribuna livre funcionará nas sessões ordinárias e poderá ser utilizada de acordo com as normas estabelecidas em capítulo próprio deste regimento (Título VI, Capítulo III).

SEÇÃO II

Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 33. Líder é o Vereador escolhido pela representação partidária para, em seu nome, expressar em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa os respectivos líderes e vice-líderes, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem a instalação do 1º período legislativo anual e sempre que ocorrer qualquer alteração nas lideranças.

§ 2º A escolha do líder e vice-líder será comunicada à Mesa, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação, ou pelo respectivo partido.

§ 3º O Presidente da Câmara não poderá ser indicado para exercer a liderança ou vice-liderança, previstas neste artigo.

§ 4º O partido com representante único não terá lideranças, mas poderá, pelo seu integrante, expressar a posição do partido, quando da votação de proposições.

Art. 34. O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

- I - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as comissões, e, qualquer tempo substituí-los definitivamente ou não;
- II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tem não superior a 03 (três) minutos.

CAPÍTULO III

Das Comissões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 35. As Comissões da Câmara são:

- I – Permanente, as que subsistem através das legislaturas.
- II – Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura ou quando atingidos os fins para os quais foram constituídas, assim se classificando:
- a) Comissões Especiais;
- b) Comissões de Representação;
- c) Comissões Processantes;
- d) Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 36. No exercício de suas atribuições, poderão as comissões, além do previsto na Lei Orgânica, deliberar soberanamente sobre as providências necessárias ao Prefeito esclarecimento da proposição

que lhe for submetida, determinando toda e qualquer diligência, oficiando a quaisquer órgãos, por meio do Presidente da Câmara, e dividindo o seu trabalho como lhe aprouver.

Art. 37. Os membros da Mesa, excetuado o Presidente, poderão fazer parte das Comissões previstas neste Regimento.

Art. 38. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

§ 1º A representação dos partidos obter-se-á dividindo o número de Vereadores que compõe a Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado.

§ 2º Os cargos resultantes serão preenchidos por acordo dos líderes ou por eleição.

§ 3º Na distribuição do número de membros que tem direito os partidos, adotar-se-á os seguintes critérios:

I – distribuir-se-á o número de membros por todas as Comissões, se o quociente do partido o possibilitar, respeitando-se a sua indicação;

II – procurar-se-á acordo entre o Presidente da Mesa e os líderes dos partidos cujo quociente não atingir o número das Comissões;

III – na impossibilidade de acordo far-se-á por votação a distribuição dos membros indicados pelos partidos.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

SUBSEÇÃO I

Da Organização

Art. 39. As Comissões permanentes, compostas bienalmente, são:

I – Justiça e Redação;

II – Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle;

III – Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social e outras atividades;

Parágrafo único. As Comissões serão compostas de 3 (três) membros.

Art. 40. A Composição das Comissões permanentes serão apreciadas em Sessão extraordinária, especialmente convocada, dentro de 10 (dez) dias que seguem a posse da Mesa, por indicação das bancadas.

Art. 41. Os membros das Comissões permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, pós a aprovação pelo Plenário.

SUBSEÇÃO II

Das Competências

Art. 42 – As Comissões permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar projetos atinentes à sua especialidade.

Parágrafo único. As proposições serão encaminhadas às Comissões cujos objetivos se enquadrem, a Juízo do Presidente da Câmara.

Art. 43. Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, bem como a redação final, e quanto ao mérito, nas seguintes proposições:

I – alteração deste regimento;

II – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;

III – declaração de utilidade pública;

IV – atribuição e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V – criação de entidade de administração indireta ou de fundação.

Parágrafo único. Será obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara.

Art. 44. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle manifestar-se sobre os assuntos de caráter econômico, financeiro, matérias que envolvam fiscalização financeira e, especialmente, sobre:

I – os assuntos de economia;

II – os assuntos de indústria, comércio e agricultura;

III – as proposições sobre matérias tributárias, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita, acarretem responsabilidade ao erário ou interessem ao crédito público;

IV – proposições que fixem ou atualizem a remuneração dos servidores municipais e o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários;

V – matérias que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

VI – plano plurianual;

VII – diretrizes orçamentária;

VIII – proposta orçamentária;

IX – planos e programas setoriais;

X – o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

XI – prestação de contas do Prefeito, da Mesa e o parecer do Tribunal de contas;

XII – projetos de créditos adicionais;

XIII – relatórios periódicos e anuais do Prefeito e da Mesa;

XIV – operações de Crédito.

Art. 45. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social e outras Atividades manifestar-se sobre todos os processos atinentes à realização de obras, a execução de serviços pela administração direta e indireta e pelas concessionárias de serviços públicos, educação, cultura, patrimônio histórico, esporte, laser, turismo, saúde pública, saneamento básico, e ações de assistência social.

Parágrafo único. Compete ainda à esta Comissão manifestar-se sobre as proposições relativas ao Plano Diretor, ao Código Municipal de Obras, ao Código de Posturas Municipais, ao Código de Defesa do Consumidor e à assuntos correlato.

Art. 46. Compete à Comissão da Região Central do Rio Grande do Norte:

a) representar o Legislativo angicano compondo o Parlamento Comum da Região Central;

b) elaborar e desenvolver projetos e atividades que promovam o desenvolvimento sustentável da Região Central;

c) implantar sistema regional de Defesa Civil;

d) promover o acompanhamento e a fiscalização de obras e serviços realizados em conjunto ou parceria pelos municípios da Região Central, bem como por autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos;

e) apreciar matérias e projetos relativos à urbanização de áreas comuns na Região Central;

f) contribuir para a preservação do meio ambiente fiscalizando a aplicação das leis atinentes ao tema na Região Central;

- g) contribuir para a uniformização dos serviços comuns da Região;
- h) dar atenção especial às reclamações, consultas, denúncias ou sugestões, de qualquer cidadão ou entidade, sobre assuntos relacionados com a Região;
- i) apreciar e dar encaminhamento ao pleitos oriundos do Parlamento Comum da Região Central.

SUBSEÇÃO III

Da Direção

Art. 47. Os Presidentes das Comissões serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, no dia em que se organizarem.

§ 1º A eleição do Presidente será imediatamente comunicada por escrito à Mesa.

§ 2º Não havendo a escolha do Presidente da Comissão, o Presidente da Câmara convocará reunião da mesma, no prazo de 3 (três) dias, para se proceder a eleição, mediante escrutínio secreto.

§ 3º Ao Presidente da Comissão compete presidir os trabalhos desta, zelando pelo cumprimento do disposto neste regimento.

SUBSEÇÃO IV

Do Funcionamento

Art. 48. As Comissões reunir-se-ão quando necessário a critério de seu Presidente mediante convocação deste.

Parágrafo único. A reunião será pública salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da Comissão.

Art. 49. A Comissão deliberará, por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 50. Em caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, assumirá o seu substituto, nos termos deste regimento.

Parágrafo único. O líder da bancada a que pertencer o membro impedido ou licenciado, indicará o substituto respeitado o disposto neste regimento.

SUBSEÇÃO V

Dos Pareceres

Art. 51. O parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. O parecer será escrito e constará de 03 (três) pontos:

I – exposição da matéria em exame;

II – conclusões do relator com sua opinião caracterizando plenamente a conveniência da aprovação ou da rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo substitutivos ou emendas;

III – decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 52. Para efeito de contagem dos votos emitidos, serão assim considerados:

I – favoráveis os que tragam ao lado assinatura do votante a indicação "pelas conclusões";

II – contrários os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "contrário".

Art. 53. Poderá qualquer membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado, que se acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir o seu parecer.

Art. 54. O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão se constituirá voto vencido.

SUBSEÇÃO VI

Das Vagas

Art. 55. As vagas nas Comissões permanentes verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a destituição;

III – com a perda de mandato de Vereador.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado em definitivo desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º Os membros serão destituído automaticamente, caso não compareçam sem prévia justificativa aceita pela Comissão, à 03 (três) reuniões consecutivas ou à 05 (cinco) alternadas em cada sessão legislativa.

§ 3º A destituição se dará por simples representação de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara, após comprovada a ocorrência, que declarará vago o cargo.

§ 4º A vaga na Comissão será preenchida por no meação do Presidente da Câmara, mediante indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

§ 5º O Vereador que perder seu lugar na Comissão não poderá participar de qualquer outra Comissão permanente no mesmo biênio.

SEÇÃO III

Das Comissões Temporárias

SUBSEÇÃO I

Das Comissões Especiais

Art. 56. As Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e à apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante proposta da Mesa ou a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores que deverá indicar, necessariamente:

I – a finalidade;

II – a forma de procedimento;

III – o prazo de funcionamento, não superior a 120 (cento e vinte) dias;

IV – as condições de desempenho de sua atribuição.

§ 2º A nomeação dos membros da Comissão obedecerá o mesmo critério de composição das Comissões permanentes.

§ 3º O primeiro signatário do requerimento a que propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão.

§ 4º A escolha dos Presidentes das Comissões temporárias obedecerá aos mesmos critérios utilizados para as Comissões permanentes.

§ 5º Não será criada Comissão Especial enquanto 2 (duas) outras funcionarem simultaneamente.

§ 6º Concluído o trabalho, a Comissão elaborará parecer sobre a matéria que será lido em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 57. Para concluir seu trabalho e apresentar parecer, a Comissão terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da nomeação dos respectivos membros, prorrogável a requerimento da Comissão, tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo único. Esgotado o prazo, a Comissão ficará automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo.

SUBSEÇÃO II

Das Comissões de Representação

Art. 58. As Comissões de Representação, destinadas a representar a Câmara em atos internos ou externos, obedecerão as disposições previstas na subseção anterior.

§ 1º O Presidente da Câmara poderá, a seu critério, integrar ou não a Comissão de Representação, presidindo-a quando dela fizer parte.

§ 2º A Comissão de Representação, destinada a representar a Câmara em atos internos será eleita ao término de cada sessão legislativa, em votação secreta, e funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

I – reunir, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;

II – zelar pelas prerrogativas do poder Legislativo;

III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V – convocar, extraordinariamente, a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 3º As Comissões de Representação serão constituída por (três) Vereadores.

§ 4º Nos atos solenes, festivos ou de cortesia internos, o Presidente da Câmara designará, de sua livre escolha, uma comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário visitantes ou autoridades oficiais.

SUBSEÇÃO III

Das Comissões Processantes

Art. 59. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termo da legislação pertinente;

II – apurar atos que possibilitem a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

III – apurar atos que promovam a destituição dos membros da Mesa da Câmara nos termos deste regimento.

SUBSEÇÃO IV

Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 60. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, se aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único. As Comissões serão compostas de 3 (três) membros.

Art. 61. As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art. 62. As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:

a) a especificação dos fatos a serem apurados;

b) o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias;

c) a indicação das provas que se pretende utilizar.

Art. 63. Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato os membros da comissão, mediante sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo único. Havendo 03 (três) ou menos Vereadores desimpedidos, deverão estes compor a Comissão preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas, entre os Vereadores restantes mesmo que impedidos, através de sorteio.

Art. 64. Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão imediatamente seu Presidente, cabendo a este designar relator.

Art. 65. Todos os atos e diligências da Comissão deverão constar de processo próprio, em folhas numeradas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes.

Art. 66. As Comissões Especiais de Inquérito, no interesse da investigação, poderão praticar os atos previstos na Lei Orgânica Municipal, bem como, através de seu Presidente:

a) determinar diligências que reputarem necessárias;

b) requerer a convocação de secretário municipal;

c) tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e

inquiri-las sob compromisso.

Art. 67. O não atendimento das determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado pela Comissão, faculta ao seu Presidente solicitar a intervenção do poder Judiciário.

Art. 68. As testemunhas deporão sobre as penas do falso testemunho, e em caso de recusa em depor, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal.

Art. 69. As Comissões Especiais de Inquérito não paralisarão suas atividades durante o período de recesso parlamentar.

Art. 70. A Comissão Especial de Inquérito concluirá seus trabalhos por relatório final que, se aprovado pela maioria dos membros, será lido no Plenário na fase do expediente, da primeira sessão ordinária subsequente, e encaminhada de acordo com as recomendações nele propostas, independente de apreciação do Plenário.

Art. 71. Aplicam-se às Comissões Especiais de Inquérito, no que couberem, as disposições constantes desta seção.

TÍTULO III

Das Sessões Legislativas

CAPÍTULO I

Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias

Art. 72. A legislatura compreenderá 04 (quatro) Sessões Legislativas, divididas em 02 (dois) períodos, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro de cada ano (L. O. M., art. 17).

Art. 73. Serão considerados como de recesso legislativos os períodos de 16 de dezembro a 14 de fevereiro e de 01 a 31 de julho, de cada ano.

Art. 74. Sessão Legislativa Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara, durante o ano.

Art. 75. Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

CAPÍTULO II

Das Sessões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 76. As Sessões da Câmara são as reuniões realizadas quando do seu funcionamento, e poderão ser:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias;

III – Solenes;

IV – Especiais;

V – Secretas.

Art. 77. As Sessões da Câmara só poderão ser abertas com o seguinte número mínimo de Vereadores:

I – Ordinárias, Solenes e Especiais – metade dos membros da Câmara;

II – Extraordinárias e Secretas – maioria absoluta dos membros de Câmara.

SEÇÃO II

Da Duração

Art. 78. As Sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro horas), podendo ser prorrogada por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, sem ser objeto de discussão.

§ 1º A prorrogação da Sessão será por tempo determinado, ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate.

§ 2º Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação de sessão, serão eles votados na ordem cronológica de apresentação, sendo aprovado qualquer deles, os demais ficarão prejudicados.

§ 3º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

Art. 79. As disposições contidas nesta seção não se aplicam as sessões solenes e especiais.

SEÇÃO III

Das Atas

Art. 80. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma Ata resumida, contendo o nome dos Vereadores presentes e dos ausentes, e uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida e submetida ao Plenário.

§ 1º A Ata será lavrada, ainda que, por falta de número, a sessão seja encerrada, ou não seja iniciada.

§ 2º Os documentos lidos em sessão serão enunciados resumidamente na Ata.

§ 3º Em nenhuma Ata será inserido documento, sem requerimento escrito, subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e aprovado pelo Plenário, por maioria absoluta de votos.

Art. 81. Os trabalhos da sessão serão gravados em fitas ou outro meio eletrônico e ficarão à disposição dos integrantes da Câmara por período de 02 (dois) anos, quando poderão ser inutilizados.

Parágrafo único. Através de requerimento ao Presidente, qualquer integrante da Câmara poderá solicitar a reprodução escrita de qualquer fase da sessão, e se assim julgar oportuno, poderá requerer sua inserção na Ata, atendendo ao estabelecido no § 3º do artigo anterior.

Art. 82. A Ata da sessão sempre lida na sessão subsequente e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, considerar-se-á aprovada, independente de votação.

§ 1º Os Vereadores poderão falar sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata considerar-se-á aprovada com essa retificação; em caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º Quando se tratar de impugnação, será a Ata submetida à deliberação do Plenário.

§ 4º Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente e pelos Vereadores presentes, em caso contrário, será lavrada uma outra.

§ 5º Nenhum Vereador poderá falar sobre a Ata mais de uma vez, para retificá-la ou impugná-la, e por mais de 03 (três) minutos.

§ 6º Não se procederá à leitura da Ata, desde que a mesma tenha ficado à disposição dos Vereadores, na Secretaria, no mínimo 1 (uma) hora antes do horário marcado para o início da sessão, entretanto, se algum vereador requerer a sua leitura, ela será obrigatoriamente feita.

Art. 83. A Ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à discussão e aprovação, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

SESSÃO IV

Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 84. As Sessões Ordinárias serão realizadas nas segundas ou sextas-feiras, com início às 19:30 horas.

Parágrafo único. Quando não houver matéria em tramitação que necessite a realização de Sessão, a Câmara poderá reunir-se apenas uma vez na semana.

Art. 85. As Sessões Ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Explicação Pessoal.

Art. 86. O Presidente declarará aberta a Sessão à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de metade dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário através de chamada nominal, proferindo as seguintes palavras: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, E EM NOME DO PÓVO DE ANGICOS, INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS".

§ 1º Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o qual declarará prejudicada a Sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 2º Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passa-se imediatamente, após a leitura da ata da Sessão anterior, se regimentalmente necessária, e do expediente, à fase destinada ao uso da tribuna.

§ 3º Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se a ata do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 5º As matérias constantes da ordem do dia, a ata da Sessão anterior e demais proposições que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da ata o nome dos ausentes.

§ 7º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual (C.F., art. 57, § 2º).

SUBSEÇÃO II

Do Expediente

Art. 87. O Expediente terá duração de 02 (duas) horas, a partir do início da sessão, e se destina à apreciação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias recebidas e apresentadas, e ao uso da tribuna.

Art. 88. Apreciada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I – Expediente oriundo do Poder Executivo;

II – Expediente apresentado pela Mesa e Pelos Vereadores;

III – Expediente recebido de diversos.

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) emenda à L. O. M.;
- b) vetos;
- c) projetos de lei complementar;
- d) projetos de lei;
- e) projetos de decretos legislativos;
- f) projetos de resolução;
- g) substitutivos;
- h) emendas e subemendas;
- i) requerimentos;
- j) indicações;
- l) recursos;
- m) moções.

§ 2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 89. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante do Expediente para o uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

§ 1º Uso da tribuna por pessoa não integrante da Câmara (art. 248);

§ 2º Uso da palavra, pelos vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando sobre pronunciamentos públicos, político ou temas livres, com duração improrrogável de 15 (quinze) minutos.

§ 3º A inscrição para uso da palavra no Expediente, para aqueles Vereadores que não usarem da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§ 4º É vedada a sessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna nesta parte da sessão.

§ 5º Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental.

§ 6º As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, de próprio punho, encerrando-se, impreterivelmente, no momento em que a presidência anunciar esta fase de sessão, sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 7º Após o encerramento das inscrições, a presidência cientificará ao plenário os Vereadores inscritos no prazo fixado.

§ 8º Os Vereadores não poderão ser criticados nominalmente nesta fase dos trabalhos e, se tal caso ocorrer, terá direito a aparte, com prazo de 02 (dois) minutos.

§ 9º O Vereador que inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito para a próxima sessão.

SUBSEÇÃO III

Da Ordem do Dia

Art. 90. Findo o expediente, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, verificada após chamada nominal feita pelo Secretário.

§ 2º Não havendo número legal, a sessão será encerrada, nos termos do Art. 86, § 4º deste Regimento.

§ 3º O prazo do Vereador, usar a tribuna na discussão de matérias em pauta na Ordem do Dia, será, improrrogavelmente de 10 (dez) minutos.

Art. 91. O residente anunciará o item da pauta que se tenha que discutir e votar, procedendo à leitura da sua ementa.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria constante da Ordem do Dia pode ser realizada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, desde que a mesma não tenha sido objeto de leitura em sessão anterior.

Art. 92. A discussão e votação das matérias propostas serão realizadas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 93. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada 01 (uma) hora antes da sessão, obedecendo à seguinte disposição:

- a) matérias em regime de urgência;
- b) vetos;
- c) matérias cuja aprovação dependa de votação em dois turnos;
- d) matérias em discussão e votação únicas.

§ 1º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antigüidade.

§ 2º A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência, preferência ou adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 94. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvados os casos de inclusão automática (art. 171 § 6º), e os de convocação extraordinária da Câmara.

Art. 95. A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto nesta subseção.

SUBSEÇÃO IV

Da Explicação Pessoal

Art. 96. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente, no mínimo, a metade dos Vereadores, passar-se-á a Explicação Pessoal.

Art. 97. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas ou a ele atribuídas durante a sessão.

§ 1º A fase de explicação terá a duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos.

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos segundo a ordem de inscrição.

§ 3º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Primeiro Secretário em livro próprio.

§ 4º O orador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem ser apartado.

§ 5º O não atendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente e, na reincidência, à cassação da palavra.

§ 6º A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

Art. 98. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima reunião, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO V

Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

Art. 99. As Sessões Extraordinárias, no período normas de funcionamento da Câmara, serão convocadas:

I – pelo Presidente da Câmara:

- a) em sessão, mediante convocação verbal, para se realizar em dias e horários diversos das sessões ordinárias;
- b) fora da sessão, mediante convocação escrita e pessoal aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II – por requerimento subscrito pela maioria dos membros da Câmara, para reunir-se, no mínimo em 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação pessoal e escrita que a Presidência se obriga a providenciar no mesmo prazo.

Art. 100. As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e hora, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 101. Durante as Sessões Extraordinárias a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO VI

Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 102. A Câmara poderá ser convocada em Sessão Legislativa Extraordinária, somente durante o recesso:

I – pelo Prefeito;

II – pelo Presidente da Câmara;

III – pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

IV – pela Comissão Representativa.

Art. 103. A convocação será feita mediante ofício com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente da Câmara, que dará conhecimento aos Vereadores, mediante comunicação pessoal e escrita que lhes será encaminhada no mesmo prazo.

Art. 104. A convocação de Sessão Extraordinária estipulará os pedidos determinados, cabendo ao Presidente fixar dias e horários das reuniões e, durante sua realização, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto convocação.

Parágrafo único. A convocação em Sessão Legislativa Extraordinária implicará a imediata inclusão do projeto constante da mesma na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais, com exceção dos pareceres, que serão exarados verbalmente.

Art. 105. As Sessões Extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados e em qualquer hora.

Art. 106. Serão remuneradas em 1/8 (um oitavo), até o máximo de 04 (quatro) por mês, as reuniões extraordinárias da Câmara e pelo comparecimento as mesmas.

Art. 107. A Sessão Extraordinária que trata da eleição para renovação da Mesa dentro da mesma legislatura, será realizada em conformidade com o art. 7º deste Regimento.

SEÇÃO VII

Das Sessões Secretas

Art. 108. A Câmara realizará Sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar, ou nos casos previstos neste regimento.

§ 1º Deliberada a Sessão secreta, e se para realizá-la for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e, também, que se interrompa a gravação.

§ 2º A ata lavrada pelo 1º Secretário e lida e aprovada na mesma Sessão secreta, sendo arquivada com lacre datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame, em Sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 5º Antes de encerrada a Sessão, o Plenário resolverá, após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Art. 109. A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta, salvo nos seguintes casos:

- a) no julgamento de Vereadores e do Prefeito;
- b) na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;
- c) na votação de Decreto Legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem;
- d) na apreciação de veto.

Art. 110. Aplicam-se as Sessões secretas todas as normas regimentais que não colidirem com a presente seção.

SEÇÃO VIII

Das Sessões Solenes

Art. 111. As Sessões Solenes, convocadas pelo Presidente, destinar-se-ão:

I – instalação da Legislatura;

II – posse do Prefeito;

III – entrega de títulos honoríficos ou honrarias;

IV – atos diversos por iniciativa do Presidente ou por decisão plenária, a requerimento de qualquer vereador.

Parágrafo único. Nas Sessões Solenes:

- a) a abertura se fará com metade dos membros da Câmara;
- b) a duração é indeterminada;
- c) a ordem dos trabalhos é estabelecida pelo Presidente;
- d) falam somente o Presidente e os oradores designados ou convidados.

SESSÃO IX

Das Sessões Especiais

Art. 112. As Sessões Especiais, convocadas pelo Presidente, destinar-se-ão à eleição da Mesa para o primeiro biênio e à comemoração de:

I – fato histórico;

II – fato relevante para o Município.

§ 1º As Sessões Especiais serão convocadas por iniciativa do Presidente ou por decisão plenária, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 2º Nas Sessões Especiais, exceto para eleição da Mesa:

- a) a abertura far-se-á com metade dos membros da Câmara;
- b) a duração é indeterminada;
- c) a ordem dos trabalhos é estabelecida pelo Presidente.

TÍTULO IV

Das Proposições

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 113. Proposição é toda matéria colocada à deliberação do plenário.

Art. 114. As proposições podem ser:

I – principais:

- a) proposta de emenda a Lei Orgânica;
- b) projeto de Lei Complementar;
- c) projeto de Lei Ordinária;
- d) projeto de Decreto Legislativo;
- e) projeto de Resolução;
- f) requerimento;
- g) indicação;
- h) moção;
- i) recurso;
- j) veto;

II – acessórias:

- a) substitutivo;
- b) emenda e subemenda;

Art. 115. As Proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter a emenda de seu assunto.

SEÇÃO I

Da Apresentação

Art. 116. As proposições iniciadas por Vereador, pela Mesa da Câmara, pelas Comissões ou pelo Prefeito Municipal serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

§ 1º As proposições de iniciativa popular obedecerão às normas especiais constantes deste Regimento e do art. 50 da Lei Orgânica.

§ 2º As proposições constantes das letras "f", "g" e "h", previstas no art. 114, deste Regimento, deverão ser apresentadas na Secretaria Administrativa, para recebimento pela Mesa, com antecedência mínima de 01 (uma) hora do início da Sessão Ordinária.

Art. 117. Considerar-se-á autor da Proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

Parágrafo único. A iniciativa de proposições por órgãos da Câmara depende da assinatura de seu Presidente ou relator e anuência da maioria dos membros.

Art. 118. Salvo pelo autor, não será divulgado:

- I – projeto de concessão de título honorífico;
- II – as demais proposições, antes de apresentadas à Secretária, devidamente assinadas e protocoladas.

Art. 119. No caso de extravio ou retenção indevida que impeçam o trâmite da Proposição, a Mesa, vencidos os prazos, fará reconstituir os autos respectivos, pelos meios ao seu alcance.

SEÇÃO II

Do Recebimento

Art. 120. A Mesa da Câmara deixará de receber qualquer Proposição:

- I – que aludindo à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
- II – que fazendo menção a cláusulas de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- III – que seja anti-regimental;
- IV – que sendo iniciativa popular, não atenda aos requisitos deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;
- V – que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma Sessão Legislativa, não seja subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- VI – que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;
- VII – que contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa da Câmara caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será incluído na ordem do dia e apreciado pelo Plenário.

SEÇÃO III

Da Retirada

Art. 121. A retirada de Proposição em curso na Câmara é permitida:

- a) quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por mais da metade dos subscritores da Proposição;
- b) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do primeiro signatário;
- c) quando de autoria da Mesa ou de Comissão, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- d) quando de autoria do Prefeito, por requerimento ou ofício por ele subscrito.

§ 1º O requerimento de retirada de Proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a Proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente a decisão sobre o requerimento.

§ 4º As Proposições oriundas da Prefeitura poderão ser retiradas, até o início da votação, mediante simples solicitação do Prefeito.

§ 5º As assinaturas de apoio, quando constituírem quorum para apresentação, não poderão ser retiradas, após a Proposição ter sido apresentada e protocolada na Secretaria Administrativa.

Art. 122. No início de cada Legislatura, o Presidente ordenará o arquivamento de todas as Proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário, exceto as de autoria do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

SEÇÃO IV

Do Regime de Tramitação

Art. 123. As Proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – Urgência Especial;

II – Urgência;

III – Ordinária.

Art. 124. A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente apreciado, a fim de evitar prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 125. Para a conclusão desse regime serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I – A concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito e submetido à Plenário, desde que apresentado:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por 2/3 (dois terços), no mínimo, de Vereadores da Câmara;

II – O requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da Sessão, mas somente será submetido a Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III – O requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, encaminhamento de votação, nem justificativa de voto;

IV – Não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra já votada, exceto nos casos de instabilidade institucional ou calamidade pública;

V – O requerimento de urgência especial depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 126. Aprovado o requerimento de urgência especial, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão, observada a exigência de pareceres, mesmo que sejam verbais, ficando prejudicada a Ordem do Dia, considerando-se prorrogada a sessão, automaticamente, se necessário, até que seja concluída a votação.

Art. 127. Durante a discussão do projeto em regime de urgência especial, poderá a mesma ser retirada desde que a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Concedida a retirada da urgência especial, o projeto retornará a sua tramitação normal.

Art. 128. O regime de Urgência se aplica aos projetos do Executivo submetidos a prazo certo para apreciação.

Art. 129. Além das normas previstas na Lei Orgânica os projetos, em sua tramitação, obedecerão ao seguinte:

I – protocolado, será imediatamente encaminhado à Mesa da Câmara, para que seja feita a sua leitura no expediente da sessão;

II – na Ordem do Dia, será encaminhado às comissões permanentes com os seguintes prazos:

a) relator: 03 (três) dias;

b) comissão: 07 (sete) dias;

III – instituído com os pareceres das comissões ou vencidos os prazos para tal, será dado à ordem do dia da sessão imediata, nela permitido parecer verbal da comissão competente;

IV – não apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, aplicar-se-á o disposto no art. 54, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 130. Os prazos referidos nesta seção são improrrogáveis e contados em dias corridos.

Art. 131. A tramitação ordinária aplicar-se às demais proposições não previstas nesta seção, observado o disposto no TÍTULO V – DO PROCESSO LEGISLATIVO, deste Regimento.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 132. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I – Emenda à Lei Orgânica do Município;

II – Projeto de Lei Complementar;

III – Projeto de Lei Ordinária;

IV – Projeto de Decreto Legislativo;

V – Projeto de Resolução.

Parágrafo único. São requisitos para a apresentação de projetos:

a) emenda de seu conteúdo;

b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) divisão de artigos numerados, claros e concisos;

d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) assinatura do autor;

f) justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito

que fundamentam a adoção da medida proposta;

g) observância, no que couber, ao disposto no art. 120, I e VII, parágrafo único, deste Regimento.

SEÇÃO II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 133. Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Carta Magna do Município.

Art. 134. A câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica desde que:

I – apresentada por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara ou pelo Prefeito;

II – não esteja o município sofrendo intervenção estadual, estado de defesa ou de Sítio;

III – não proponha a abdição de qualquer princípio da Constituição Federal ou da Constituição Estadual.

Art. 135. A proposta de Emenda a Lei Orgânica será discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em cada votação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 136. A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

Art. 137. A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Art. 138. Aplicam-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com esta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de Lei.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 139. O projeto de Lei Complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que foi reservada pela Lei Orgânica do Município (L .O. M . art. 50, parágrafo único).

Art. 140. A iniciativa, a competência e a tramitação de projetos de Lei Complementar obedecerão aos mesmos critérios dos projetos de Lei Ordinária.

Art. 141. Os projetos de Lei Complementar serão aprovados pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Lei

Art. 142. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – do Vereador;

II – da Mesa da Câmara;

III – das comissões permanentes;

IV – do Prefeito;

V – de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

Art. 143. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de Projeto de Lei que disponham sobre:

I – criação, extinção e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta, bem como a fixação ou aumento da remuneração dos servidores do Executivo;

II – criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Executivo Municipal;

III – regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – plano plurianual, diretrizes orçamentárias e matéria orçamentária.

Parágrafo único. Nos Projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentam a despesa prevista, ressalvada a hipótese prevista no inciso IV deste artigo, e atendam os requisitos da Lei Orgânica do Município, art. 52, I.

Art. 144. O prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do requerimento deste pedido como o seu termo inicial.

§ 2º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia para que se ultime a sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, com exceção apenas da apreciação do veto.

§ 3º O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de Lei Complementar (L. O .M. art. 54, §2º).

Art. 145. A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa privativa do Prefeito.

Art. 146. São de iniciativa popular os projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendida as disposições constantes deste regimento em capítulo próprio.

Art. 147. As Comissões permanentes da Câmara só tem iniciativa de proposição que versem sobre matéria de sua respectiva especialidade.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 148. Os Projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular as matérias de competência privativa da Câmara, sem a sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, para produzir efeitos externos.

§ 1º Constitui matéria de Decreto Legislativo:

a) concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-prefeito (L.O.M. art. 39, VI);

b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias (L.O.M., art. 39, V);

c) cassação de mandato do Prefeito e do Vice-prefeito;

d) concessão de título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município;

e) aprovação ou rejeição das contas da Prefeitura.

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "a", "b" e "c", competindo, nos demais casos, à Mesa, às comissões ou aos Vereadores, nos termos deste Regimento.

§ 3º A tramitação do Projeto de Decreto Legislativo obedecerá ao mesmo critério dos projetos de lei ordinária.

SEÇÃO VI

Dos Projetos de Resolução

Art. 149. Os Projetos de Resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assunto de economia interna da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

b) elaboração e reforma do regimento interno;

c) julgamento de recursos de sua competência;

d) perda de mandato de Vereador, nos casos previstos em lei;

e) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º A iniciativa de Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa de projeto previsto na alínea "e" do parágrafo anterior.

§ 3º A tramitação do Projeto de Resolução obedecerá o mesmo critério dos projetos de lei ordinária.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Dos Recursos

Art. 150. Os recursos contra atos do Presidente da Mesa ou de Presidente de qualquer comissão serão interpostos no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar no prazo regimental projeto de resolução.

§ 2º Apresentado o parecer em forma de projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será ele submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após sua leitura.

§ 3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

§ 5º Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

CAPÍTULO III

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 151. Substitutivo é a proposição apresentada por um Vereador ou comissão, para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao Vereador ou comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º Apresentado o substitutivo por comissão competente, será enviado às outras comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado antes do projeto original.

§ 3º Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às comissões competentes e será discutido e votado antes do projeto original.

§ 4º Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente;

§ 5º Aprovado o substitutivo o projeto original ficará prejudicado.

Art. 152. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:

I – Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, o inciso, alínea ou item do projeto;

II – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafo, alínea ou item do projeto;

IV – Emenda Modificativa é a que se refere à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§ 2º A Emenda, apresentada a outra, denomina-se Subemenda.

§ 3º As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com redação final, obedecendo o art. 199, deste regimento.

Art. 153. Os Substitutivos, Emendas e Subemendas serão recebidos até a discussão única do projeto original.

Art. 154. Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido Substitutivo, Emenda ou Subemenda, estranhos ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o Substitutivo, Emenda ou Subemenda, caberá ao seu autor.

Art. 155. A mensagem aditiva do Chefe do Executivo somente será recebida até o início da discussão do projeto original.

CAPÍTULO IV

Dos Pareceres a Serem Deliberados

Art. 156. Serão discutidos e votados os Pareceres das Comissões Processantes e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I – das Comissões Processantes;

a) no processo de destituição de membros da Mesa (art. 13 a 17);

b) no processo de cassação de Prefeito e Vereadores;

II – do Tribunal de Contas:

a) sobre as contas do Prefeito;

b) sobre as contas da Mesa;

§ 1º Os Pareceres das Comissões serão discutidos e votados, na Ordem do Dia da sessão ordinária imediata.

§ 2º Os Pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V

Dos Requerimentos

Art. 157. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único. Tomam a forma de requerimento verbal, e independem de decisão do Presidente, os seguintes atos:

a) retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

b) verificação de presença;

c) verificação nominal de votação.

Art. 158. Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;

V – a palavra, para declaração de voto.

Art. 159. Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

I – requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

II – audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III – juntada ou desentranhamento de documentos;

IV – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

V – requerimentos de reconstituição de processo;

Art. 160. Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I – retificação da ata;

II – invalidação da ata, quando impugnada;

III – dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da ordem do dia, ou da redação final;

IV – adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

V – preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;

- VI – encerramento da discussão nos termos do art. 186 deste regimento;
- VII – destaque de matéria para notação;
- VIII – votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;
- IX – prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos deste Regimento;
- X – prorrogação da sessão.

Parágrafo único. O Requerimento de retificação e o de invalidação da ata, serão discutidos e votados na fase do Expediente da Sessão Ordinária. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 161. Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

- I – inserção de documento em ata, nos termos deste Regimento;
- II – prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos deste Regimento;
- III – retirada de proposições já incluída na ordem do dia, formulada pelo seu autor;
- IV – convocação de Sessão Secreta;
- V – convocação de Sessão Solene ou Especial;
- VI – urgência especial ou sua retirada;
- VII – constituição de precedentes;
- VIII – informações ao Prefeito sobre matéria de sua competência privativa;
- IX – esclarecimentos a entidades públicas ou particulares;
- X – voto de louvor ou congratulações;
- XI – constituição de comissões especiais, de representação ou especial de inquérito;
- XII – convocação de Secretário Municipal;
- XIII – licença de Vereador;
- XIV – a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo – crime respectivo.
- XV – voto de pesar.

§ 1º O Requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia.

§ 2º Os Requerimentos de que tratam os incisos XI e XIV, serão lidos no Expediente da mesma sessão de sua apresentação, e discutidos e votados na Ordem do Dia, da sessão imediatamente posterior.

§ 3º Os demais requerimentos serão lidos no Expediente, e discutidos e votados na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 162. O Requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação deve ser formulado por prazo determinado.

Art. 163. Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI

Das Indicações

Art. 164. Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes.

Parágrafo único. Serão aceitas como Indicação todas as proposições que sugiram obras.

Art. 165. As Indicações serão lidas no expediente e encaminhadas de imediato, a quem de direito, independentemente de deliberação.

Art. 166. No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, e solicitará o pronunciamento da comissão competente, que emitirá parecer no prazo determinado neste Regimento.

§ 1º Se o parecer for favorável, o Presidente da Mesa encaminhará a Indicação.

§ 2º Se o parecer for contrário, será incluída na pauta da Ordem do Dia para discussão e votação únicas.

§ 3º Se a comissão não der parecer no prazo regimental, será incluída na pauta da Ordem do Dia para discussão e votação únicas.

Art. 167. Não serão admitidas emendas às Indicações.

Art. 168. Se forem apresentadas sugestões idênticas por Vereadores diferentes, só tramitará a apresentada e primeiro lugar, ficando prejudicada as demais. Sugestões no mesmo sentido só poderão ser novamente apresentadas na sessão legislativa seguinte, exceto o caso de reiteração apresentada pelo próprio autor.

CAPÍTULO VII

Das Moções

Art. 169. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º As moções podem ser de:

- I – protesto;
- II – repúdio;
- III – apoio;
- IV – apelo.

§ 2º As Moções serão lidas no Expediente, e discutidas e votadas na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º Não serão admitidas emendas às Moções.

TÍTULO V

Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I

Do Recebimento e Distribuição dos Projetos

Art. 170. Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 171. Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias, a contar da data da leitura da proposição no Expediente, encaminhá-la às comissões permanentes que por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

§ 1º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 2º O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação de parecer.

§ 3º Findo o prazo, sem que parecer seja apresentando, o Presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º A comissão terá o prazo total de 10 (dez) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará relator especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

§ 6º Findo o prazo no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer, admitidos pareceres verbais.

Art. 172. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

Parágrafo único. O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Art. 173. Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso dentre eles ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

Art. 174. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão a qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo o requerimento ser submetido à votação, sem discussão.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos.

Art. 175. O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados no presente capítulo.

Art. 176. O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II

Dos Debates e das Deliberações

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

SUBSEÇÃO I

Da Prejudicabilidade

Art. 177. Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas, e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I – a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II – a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III – a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada;

IV – o requerimento, com a mesma finalidade, já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior;

V – emenda à Lei Orgânica do Município rejeitada ou aprovada pelo Plenário, durante a legislatura.

SUSEÇÃO II

Do Destaque

Art. 178. Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único. O Destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação de emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III

Da Preferência

Art. 179. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação independentemente de requerimento:

I – os vetos;

II – as emendas;

III – os substitutivos;

IV – o requerimento de licença de Vereador (art. 161, XII);

V – o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito;

VI – o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SUBSEÇÃO IV

Do Adiamento

Art. 180. O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contando em sessões.

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária, exceto caso de projetos constantes da pauta de sessões extraordinárias.

SEÇÃO II

Das Discussões

Art. 181. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º Serão votadas em 02 (dois) turnos de Discussão e votação, as emendas à Lei Orgânica do Município, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2º terão Discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 182. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I – falar em pé, salvo quando for enfermo, devendo, nesse caso, requer ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar a palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 183. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência especial;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 184. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I – ao autor do substitutivo ou do projeto;
- II – ao relator de qualquer comissão;
- III – ao autor de emenda ou subemenda.

SUBSEÇÃO I

Dos Apartes

Art. 185. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O Aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 02 (dois) minutos.

§ 2º Não serão permitidos Apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º Quando o orador negar direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, ao Vereador que solicitou o Aparte.

SUBSEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 186. O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I – 15 (quinze) minutos:

- a) vetos;
- b) projetos;
- c) emendas à Lei Orgânica do Município.

II – 10 (dez) minutos;

a) redação final;

b) requerimentos;

c) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores;

III – 05 (cinco) minuto;

a) encaminhamento de votação;

b) declaração de voto.

IV – 03 (três) minutos;

a) impugnação da ata;

b) retificação da ata.

Parágrafo único. Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um; nos casos de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de 02 (duas) horas para defesa.

SUBSEÇÃO III

Do Encerramento

Art. 187. O Encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência de solicitação da palavra;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º Só poderá ser requerido o Encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, 02 (dois) Vereadores.

§ 2º Se o requerimento de Encerramento da discussão for rejeitado, não poderá ser reformulado.

SEÇÃO III

Das Votações

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 188. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito de rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (L. O. M., art. 18).

§ 3º Aplica-se às matérias sujeitas à votação no expediente, o disposto no presente artigo.

§ 4º Quando, no curso de uma Votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 189. O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§ 2º O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 190. Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

SUBSEÇÃO II

Do Quorum de Aprovação

Art. 191. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de votos;

II – por maioria absoluta de votos;

III – por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º Existindo quorum para deliberação, estas serão tomadas por maioria de votos, salvo disposição em contrário (L.O.M., art. 18).

§ 2º A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 3º A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º No cálculo do quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, dividir-se-á o número total de Vereadores, incluídos os presentes e os ausentes, por 3 (três), multiplicando-se o resultado dessa operação por 02 (dois), devendo as frações ser desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Art. 192. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – leis complementares (L. O. M., art. 50);

II – projetos de resoluções de reforma do Regimento;

III – requerimento especial:

a) urgência especial;

b) constituição de precedente regimental;

IV – convocação de Secretário Municipal ou diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Art. 193. Dependirão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

a) aprovação e alteração da Lei Orgânica do Município (L. O. M., art. 48 § 2º);

b) realização de Sessão Secreta;

c) rejeição de parecer prévio Tribunal de Contas (L. O. M., art. 59, § 2º, 1);

d) concessão de títulos honorífico (L. O. M., art. 39, XVI);

e) cassação do Prefeito e de Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membro da Mesa;

f) rejeição de nova redação final.

SUBSEÇÃO III

Do Encaminhamento de Votação

Art. 194. A partir do instante que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por 05 (cinco) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

§ 2º Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV

Dos Processos de Votação

Art. 195. São 03 (três) os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal;

III – Secreto.

§ 1º No processo Simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim ou não”, a medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 3º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 4º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 5º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 6º O processo de votação Secreto será utilizado nos seguintes casos:

a) eleição da Mesa;

b) cassação do Prefeito e Vereadores;

c) Decreto Legislativo concessivo de título honorífico;

d) matéria vetada (L.O.M., art. 55, § 4º).

§ 7º A votação Secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação.

SUBSEÇÃO V

Da Verificação de Votação

Art. 196. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamado pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 5º do artigo anterior.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SUBSEÇÃO VI

Da Declaração de Voto

Art. 197. Declaração de Voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 198. A Declaração de Voto far-se-á após concluída a votação da matéria.

§ 1º Em Declaração de Voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedado os apartes.

§ 2º Quando a Declaração de Voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em interior teor, obedecidos os termos deste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Redação Final

Art. 199. Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final, em no máximo 05 (cinco) dias.

Art. 200. A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final, em no máximo 02 (dois) dias.

§ 3º A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 201. Quando, após a aprovação de projetos sem emendas ou após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexistência do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

Parágrafo único. Incluem-se na hipótese prevista no artigo, os projetos aprovados, com substitutivo ou emendas, nos quais o Plenário não obrigue a elaboração da Redação Final.

CAPÍTULO IV

Da Sanção

Art. 202. Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 03 (três) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação (L. O. M., art. 55).

§ 1º Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura do Presidente da Câmara.

§ 2º O Presidente da Câmara não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, após 48 (quarenta e oito) horas, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo (C.F., art. 66, § 7º e L. O. M., art. 55).

CAPÍTULO V

Do Veto

Art. 203. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a data do recebimento do respectivo autógrafo, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto (L. O. M., art. 55, § 1º).

§ 1º O veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso, de item ou de alínea (L. O. M., art. 55, § 2º).

§ 2º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º As comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação.

§ 4º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente de parecer, admitindo-se pareceres verbais.

§ 5º O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria dos membros da Câmara, em escrutínio secreto (L. O. M., art. 55, § 4º).

§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final (L. O. M., art. 55, § 5º).

§ 7º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, para promulgação. (L. O. M., art. 55, § 6º).

§ 8º Se o Prefeito não promulgar a Lei em 48 (quarenta e oito) horas, em caso de rejeição do veto, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo (L. O. M., art. 55, § 7º).

§ 9º O prazo previsto no § 5º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 10º O Presidente convocará, se necessário, Sessões Extraordinárias diárias, para a discussão do veto.

Art. 204. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

CAPÍTULO VI

Da Promulgação e da Publicação

Art. 205. Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 206. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara, e que não foram promulgadas pelo prefeito.

Art. 207. Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – Leis com sanção tácita:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei”;

II – Leis cujo veto total foi rejeitado:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, faço saber que a Câmara manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei”;

III – Leis cujo veto parcial foi rejeitado:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, faço saber que a Câmara manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº de de de”;

IV – Decretos Legislativos e Resoluções:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo (ou a seguinte Resolução)”;

V – Emenda a Lei Orgânica:

“A MESA DA CÂMARA DE ANGICOS, faço saber que a Câmara aprovou, e a Mesa, nos termos do art. 29, caput, da Constituição Federal, e do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município.”.

Art. 208. Para a promulgação e a publicação de lei por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Art. 209. A publicação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções obedecerá ao disposto no art. 34, VI, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial

SEÇÃO I

Dos Códigos

Art. 210. Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 211. Os projetos de códigos, após protocolados e lidos no Expediente, serão encaminhados as Comissões competentes, contando-se, em dobro, os prazos cabíveis ao relator e a Comissão.

Parágrafo único. Os prazos mencionados no “caput” deste artigo poderão ser prorrogados, mediante requerimento do relator ou do Presidente da Comissão, devidamente justificado, que será apreciado pelo Presidente da Câmara.

Art. 212. Instruído com os Pareceres das Comissões, o projeto está apto à discussão e votação únicas.

Art. 213. A discussão e votação do projeto far-se-á englobadamente, salvo destaques.

Parágrafo único. Aprovado com emendas, o projeto será obrigatoriamente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer de Redação Final, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 214. É vedada a tramitação simultânea de mais de dois projetos de códigos.

Art. 215. Não se aplicará o regime desta seção aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

Art. 216. Os projetos de códigos não poderão tramitar em regime de Urgência Especial.

SEÇÃO II

Do Processo Legislativo Orçamentário

Art. 217. Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o Plano Plurianual;

II – as Diretrizes Orçamentárias;

III – os Orçamentos Anuais.

§ 1º O projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até 15 de março do primeiro exercício e devolvido para sanção, até 30 de abril do mesmo exercício.

§ 2º O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até 15 de maio do exercício financeiro de cada ano e devolvido para sanção, até o encerramento do 1º Período da sessão legislativa.

§ 3º O projeto de Lei Orçamentária será encaminhado pelo Prefeito à Câmara municipal, até o dia 15 de setembro de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 218. Recebidos os projetos, no prazo legal, serão lidos em resumo no expediente e assim publicados.

Art. 219. Após publicação, na conformidade com a Lei Orgânica Municipal, os projetos serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para exame e parecer.

Art. 220. Instruídos com o parecer referido no artigo anterior, o Presidente determinará a distribuição de avulsos dos projetos, independente dos anexos que os acompanhem.

Art. 221. Os projetos com seus anexos e parecer, ficarão à disposição na Secretária Administrativa, para recebimento de emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade, no prazo de 10 (dez) dias, contados da distribuição dos avulsos. As emendas serão apresentadas à consideração da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle.

Art. 222. Decorrido o prazo, os projetos serão encaminhados à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e opinar quanto às emendas apresentadas, que serão apreciadas pelo Plenário da Câmara.

Art. 223. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas se:

I – forem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas, os provenientes de anulação de despesa, excluída as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) compromissos com convênios.

III – forem relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 224. As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 225. As emendas de iniciativa popular aos projetos de lei que se refere esta seção obedecerão as normas estipuladas nos artigos anteriores, o disposto no art. 49 da Lei Orgânica do Município e ao capítulo deste Regimento que trate da participação popular.

Art. 226. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere esta seção, enquanto não iniciada a votação na Comissão permanente específica, da parte cuja alteração é proposta (L.O.M., art. 135, § 2º).

Art. 227. Após devidamente instruídos, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, para serem apreciados em uma única discussão, que far-se-á englobadamente.

Art. 228. Se a Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de Parecer, inclusive o do relator especial.

Art. 229. As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias poderão ser prorrogadas até o final da discussão e votação da matéria, independente de deliberação Plenária.

Art. 230. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual estejam concluídas no prazo legal.

§ 1º Se não apreciados pela Câmara, nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta seção serão automaticamente incluídos, na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º Terão preferência na discussão o relator da Comissão e os autores das emendas.

Art. 231. A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo o recesso até que ocorra a deliberação.

Art. 232. Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no que não contrariar esta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

SEÇÃO III

Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 233. Recebido o processo do Tribunal de Contas, o Presidente, independentemente de leitura do parecer prévio em Plenário, o mandará publicar, distribuindo cópia aos Vereadores e enviando o processo, sucessivamente:

I – À Comissão de Justiça e Redação, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer;

II – À Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, que terá prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir parecer concluindo por projeto de Decreto Legislativo e projeto de Resolução, relativos às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

Parágrafo único. Se as Comissões não observarem o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir pareceres.

Art. 234. Instruído com os Pareceres ou decorrido o prazo para tal, a matéria será distribuída aos Vereadores e incluída na Ordem do Dia da sessão ordinária imediata, para discussão e votação únicas.

Art. 235. Para emitir Pareceres, as Comissões podem vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

Parágrafo único. Qualquer Vereador pode acompanhar os estudos das Comissões, no período em que o processo lhes estiver entregues.

Art. 236. A Câmara Municipal tomará e julgará, anualmente, as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, analisando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara (L. O. M., art. 59, § 2º, I);

b) qualquer que seja a decisão da Câmara, deverá remeter ao Tribunal de Contas cópia do ato que rejeitou ou aprovou as contas respectivas;

c) rejeitadas as contas, serão estas remetidas ao Ministério Público, para fins de direito (L. O. M., art. 59, § 2º, III).

Art. 237. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

Art. 238. As contas do Município ficarão, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei (C.F., art. 31 § 3º).

Parágrafo único. No período previsto no "caput" deste artigo, a Câmara Municipal manterá servidores para atender os contribuintes.

TÍTULO VI

Da Participação Popular

CAPÍTULO I

Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo

Art. 239. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projetos de lei de interesses público específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local.

Art. 240. A iniciativa da proposição referida no artigo anterior deverá obedecer as seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e indicação do número do título, zona e seção eleitoral;

II – as listas de assinatura serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III – será lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de seis meses, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta de assinaturas;

IV – o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quando ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V – o projeto será protocolado na Secretária Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação, num prazo de até 10 (dez) dias;

VI – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII – nas Comissões, ou em Plenário, poderá usar a palavra para discutir o projeto, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do mesmo;

VIII – cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

Art. 241. A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

I – pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, no âmbito da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, através de realização de audiências públicas, nos termos deste Regimento;

II – pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos termos deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Art. 242. Recebidos pela Câmara, os projetos de lei referidos no inciso I do artigo anterior serão imediatamente afixados em local público, designado-se o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma do capítulo de emendas e subemendas deste Regimento.

CAPÍTULO II

Das Audiências Públicas

Art. 243. As Comissões permanentes poderão realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro, aceita pela Comissão, precedido de pedido de entidade interessada.

Parágrafo único. As Comissões permanentes poderão convocar audiência pública para tratar exclusivamente de um projeto de lei ou de um assunto de interesse público.

Art. 244. Aprovada a reunião, a Comissão selecionará para serem ouvidos, as autoridades, as pessoas interessadas, e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeto ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensor e opositor relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, não podendo ser apartado.

§ 3º Caso o expositor desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, conforme o caso, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto.

§ 4º Os Vereadores inscritos para interpellar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, tendo o interpellado igual tempo para responder.

§ 5º É vedada a parte convidada interpellar qualquer dos presentes.

Art. 245. A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte das Comissões, fará a publicação nos termos da Lei Orgânica Municipal, constando local, horário e pauta.

Art. 246. A realização de audiências públicas solicitadas pela sociedade civil dependerá de:

I – requerimento subscrito por 0,1% (zero vírgula um por cento) dos eleitores do Município;

II – requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de seis meses, sobre assunto de interesse público.

§ 1º O requerimento de eleitores deverá conter legível, o número do título, zona e seção eleitoral, nome, assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§ 2º As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 247. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata resumida, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido o fornecimento total ou parcial de cópias da respectiva ata ao interessado.

CAPÍTULO III

Da Tribuna Livre

Art. 248. A tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à mesma, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I – o uso da tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado para falar em primeiro lugar no Expediente da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento;

II – para fazer uso da tribuna é necessário proceder à inscrição em livro próprio na Secretária da Câmara, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, apresentando neste ato:

a) documento de identificação;

b) indicação prévia e expressa da matéria a ser exposta, inclusive sinopse da mesma;

III – os inscritos poderão usar a tribuna, um em cada dia de sessão ordinária, de acordo com a ordem de inscrição;

IV – o Presidente poderá indeferir o uso da tribuna quando:

a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais ou sobre assunto de caráter político – ideológico;

V – a decisão do Presidente será irrecorrível;

VI – terminada a leitura do Expediente, o Presidente procederá à chamada da pessoa inscrita para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;

VII – ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a tribuna, a não ser mediante nova inscrição;

VIII – a pessoa que ocupar a tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos improrrogáveis;

IX – o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas usará da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara e com decoro parlamentar, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente;

X – o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou as autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

XI – a exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

XII – o orador poderá voltar a ocupar a tribuna:

- a) mediante nova inscrição, somente depois de decorrido o prazo de 06 (seis) meses;
- b) não havendo prejuízo de inscrições anteriormente feitas;

XIII – apenas um Vereador de cada Bancada poderá fazer o uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, sem necessidade de inscrição, como também, sem prejuízo de uma inscrição já feita.

Art. 249. A sinopse da palavra do orador será incluída, na ata e poderá o mesmo solicitar cópia da gravação de sua fala, no prazo de um mês, mediante requerimento.

TÍTULO VII

Da Secretaria Administrativa

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Serviços Administrativos

Art. 250. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretária Administrativa, regulamentando-se através de ato do Presidente.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretária Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Art. 251. Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução.

§ 1º A criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração dos respectivos vencimentos, serão feitos através de Projeto de Lei da iniciativa da Mesa, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (L. O. M., art. 33).

§ 2º A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, emissão de aposentadoria e punição dos servidores da Câmara serão veiculados através de Atos do Presidente em conformidade com a legislação vigente.

Art. 252. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 253. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Ato baixado pela Presidência.

Art. 254. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 255. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimentos de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for determinado pela Justiça.

Art. 256. Poderão os Vereadores interpor a Presidência, mediante requerimento escrito, sobre os serviços da Secretária Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

Art. 257. A Câmara organizará registro de seus atos e documentos, de forma a preservá-los a consulta e extração de cópias e certidões, sempre que necessário.

Parágrafo único. Para fins deste artigo a Câmara terá livros necessários a seus serviços, os quais poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema. (L. O. M., art. 97).

TÍTULO VIII

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Da Posse

Art. 258. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto (C.F., art. 29, I).

Art. 259. Os Vereadores qualquer que seja seu número, tomarão posse na data legal, em sessão solene presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes e prestarão o compromisso, nos termos deste regimento (L. O. M., art. 23).

§ 1º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, as quais ficam arquivadas na Câmara, constando da ata o seu resumo (L. O. M., art. 23, § 7º).

§ 2º O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo junto e aceito pela Câmara (L. O. M., art. 23, § 2º).

§ 3º O Vereador, no caso do parágrafo anterior, bem como os suplentes posteriormente convocados, serão empossados em sessão extraordinária, apresentando o respectivo diploma, a declaração e prestando o compromisso regimental.

§ 4º Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, observado o previsto neste Regimento.

§ 5º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, sendo, contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilização.

§ 6º Verificada a existência de vaga ou licença de Vereador, o Presidente não poderá negar posse ao Suplente que cumprir a exigências deste Regimento, apresentar o diploma e comprovar sua identidade, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fato comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 260. Compete ao Vereador, entre outras atribuições:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição e destituição da Mesa e das Comissões permanentes;
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões permanentes;
- V – participar das Comissões temporárias;
- VI – usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO I

Do Uso da Palavra

Art. 261. Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra para:

- I – versar sobre tema livre no período destinado ao Expediente;
- II – discutir matéria em debate;
- III – apartear;
- IV – declarar voto;
- V – apresentar ou reiterar requerimento;

VI – levantar questões de ordem.

Art. 262. O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I – qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

II – o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;

III – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV – com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;

V – o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;

VI – se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII – persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VIII – qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder ao aparte;

IX – referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento "Senhor" ou Vereador";

X – dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento "Excelência", "Nobre colega" ou "Nobre Vereador";

XI – nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO II

Do Tempo do Uso da Palavra

Art. 263. O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I – 15 (quinze) minutos;

a) discussão de vetos;

b) discussão de projetos;

c) discussão de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

d) discussão de Parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo Relator e pelo denunciado;

e) uso da Tribuna para versar tema livre, na fase do Expediente.

II – 10 (dez) minutos:

a) discussão de requerimento;

b) discussão de redação final;

c) discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;

d) discussão de moções;

e) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao Relator no processo de destituição de membro da Mesa;

f) acusações ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvando o prazo de 02 (duas) horas, assegurado ao denunciado.

III – 05 (cinco) minutos:

a) encaminhamento de votação;

b) declaração de voto;

c) questão de ordem;

IV – 03 (três) minutos:

a) apresentação de requerimento de retificação de ata;

b) apresentação de requerimento de invalidação de ata, quando de sua impugnação;

V – 02 (dois) minutos para apartear.

Parágrafo único. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 2º Secretário, para conhecimento do presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

SEÇÃO III

Da Questão de Ordem

Art. 264. Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissivo o Regimento.

§ 3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo Parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III

Dos Deveres

Art. 265. São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I – respeitar, defender e cumprir as constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;

II – agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um dos Poderes;

III – usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV – obedecer às normas regimentais;

V – residir no Município, salvo quando o Distrito em que reside for emancipado durante o exercício do mandato;

VI – representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

VII – participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância nos prazos regimentais;

VIII – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade votação quando seu voto for decisivo;

IX – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou à Mesa, conforme o caso;

X – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XI – comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;

XII – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e ao término do mandato (L. O. M., art. 23, § 7º).

Art. 266. À Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Art. 267. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme sua gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VI – denúncia para cassação do mandato, por falta de decore parlamentar.

Parágrafo único. Para manter a ordem do recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO IV

Das Proibições e Incompatibilidades

Art. 268. O Vereador não poderá, além de outros previstos no art. 44 da L. O. M.:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público mista, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível AD NUTUM, nas entidades constantes da alínea anterior.

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

c) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo (C.F., art. 29, IX).

§ 1º Ao Vereador que, na data da posse, seja servidor público federal, estadual ou municipal, aplicam-se as seguintes normas:

I – havendo compatibilidade de horários:

a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato;

II – não havendo compatibilidade de horários:

a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;

c) para efeito de benefício previdenciário no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse (C.F., art. 38, V).

§ 2º Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normas e regular de trabalho do servidor na repartição, coincidam apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Dos Direitos

Art. 269. São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I – inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município (C.F., art. 29, VIII);

II – remuneração mensal;

III – licenças, nos termos do que dispõe o art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O vereador licenciado por motivo de doença comprovada, não terá prejuízo de qualquer ordem.

SEÇÃO I

Da Remuneração

Art. 270. Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal, fixada pela Câmara Municipal, no final da legislatura, para a subsequente, observado o critério definido na legislação vigente.

Parágrafo único. O Vereador Presidente fará jus a uma remuneração mensal superior aos demais Vereadores em no máximo 2/3 (dois terços).

Art. 271. Caberá à Mesa propor Projeto de Lei, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até (30) trinta dias antes das eleições.

§ 1º Caso não haja aprovação de ato que fixe a remuneração dos Vereadores, até 15 (quinze) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

§ 2º A ausência de fixação da remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara, nos termos do parágrafo anterior, implica na prorrogação automática da Lei fixadora da remuneração para a legislatura anterior.

§ 3º A remuneração dos Vereadores será atualizada, por Ato da Mesa, conforme determinar a Lei respectiva, no curso da legislatura, sempre que ocorrer alteração do critério estabelecido.

Art. 272. A remuneração de Vereador não poderá ultrapassar os limites fixados em Lei.

Art. 273. A Resolução fixa critérios de indenização de despesas de viagem dos Vereadores em missão oficial de interesse público.

Parágrafo único. A indenização de que trata o "caput" deste artigo não é considerada como remuneração, porém obriga o vereador a prestação de contas.

SEÇÃO II

Das Faltas e Licenças

Art. 274. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias.

§ 1º A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara que a julgará, nos termos deste Regimento.

§ 2º A falta não justificada será descontada, na ordem de 1/8 (um oitavo) da remuneração do Vereador faltoso, por cada sessão a que deixar de comparecer.

Art. 275. O Vereador poderá licenciar-se, somente:

I – por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;

II – para desempenhar missões de caráter cultural de interesse do Município;

III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV – em razão de maternidade ou paternidade, conforme dispuser a Lei;

V – em virtude de investidura na função de Secretário Municipal.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 2º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela sua remuneração (L.O.M., art. 46, § 4º).

§ 3º O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 4º No caso do Inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

Art. 276. Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados de acordo com o § 3º do art. 161 deste Regimento, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

§ 2º É facultado ao Vereador prorrogar o seu pedido de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta seção.

Art. 277. Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo único. A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

CAPÍTULO VI

Da Substituição

Art. 278. A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura no emprego de Secretário Municipal e em caso de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º Efetivada a licença e nos caso previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo Suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

§ 3º Na falta de Suplente o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO VII

Da Perda do Mandato

Art. 279. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decore parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara;

IV – se perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o declarar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – que sofrer condenação em sentença transitada em julgado;

VII – que deixar de residir no Município, exceto quando residir em distrito que for elevado a Município;

VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

§ 1º É incompatível com o decore parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia.

§ 3º Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria de dois terços, mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa.

§ 4º Nos casos dos incisos III a V, VII e VIII, a perda de mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer membro da Câmara ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

Art. 280. Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido na função de Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, que será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança;

II – licenciado pela Câmara, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 281. No caso de vaga, licença ou investidura em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente convocará imediatamente o Suplente.

§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, o quorum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 282. Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, após sua comunicação ao Plenário.

Art. 283. A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá o seguinte procedimento:

I – constatado que o Vereador ultrapassou o limite de faltas previsto, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – findo esse prazo, apresentada a defesa, à Mesa compete deliberar à respeito;

III – não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, a Mesa declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 1º Para os efeitos deste artigo computar-se a ausência dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de quorum, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 2º Considera-se não comparecimento, quando o Vereador não assinar o livro de presença.

CAPÍTULO VIII

Da Cassação do Mandato

Art. 284. A Câmara Municipal cassará o mandato de Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração política administrativa, definidas em Lei Complementar.

Art. 285. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, o rito estabelecido neste Regimento para cassação do Prefeito Municipal e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo único. O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

Art. 286. Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara deverá afastar de suas funções o Vereador acusado, convocando o respectivo Suplente até o final do julgamento.

Art. 287. Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na

denúncia.

Parágrafo único. Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas nominalmente, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

Art. 288. Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução, que será publicada como as demais Resoluções.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente, o respectivo suplente.

CAPÍTULO IX

Do Suplente

Art. 289. O Suplente de Vereador sucederá o titular nos casos de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.

Art. 290. O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.

Art. 291. Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a posse do Suplente, o "quorum" será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO X

Do Decoro Parlamentar

Art. 292. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento, além das seguintes:

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III – perda do mandato.

§ 1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar, usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou encargos dele decorrentes.

Art. 293. A censura poderá ser verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou por quem o substituir, ao Vereador que:

I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III – perturbar a ordem das sessões ou das reuniões de Comissão.

IV – desrespeitar ou não cumprir as disposições do Tratado e do Regimento Interno do Parlamento Comum da Região Central.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes.

Art. 294. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissões haja resolvido manter secretos;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

Art. 295. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honradez, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 296. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO IX

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

CAPÍTULO I

Da Posse

Art. 297. O Prefeito e o vice-prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da legislatura, logo após a dos Vereadores, prestando, a seguir, o compromisso de manter e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais leis, administrar o Município visando o bem geral de sua população (L. O. M., art. 64).

§ 1º Antes da posse, o Prefeito se desincompatibilizará de qualquer atividade que de fato ou de direito seja inconciliável com exercício do mandato.

§ 2º O vice-prefeito deverá desincompatibilizar-se quando vier a assumir a Chefia do Executivo, substituindo ou sucedendo o Prefeito.

§ 3º Se o Prefeito não tomar posse nos 10 (dez) dias, subseqüentes fixados para tal, salvo motivo relevante aceito pela Câmara, seu cargo será declarado vago, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º No ato da posse, o Prefeito e o vice-prefeito apresentarão declaração pública de seus bens, a qual será arquivada na Câmara, constando da ata o seu resumo.

CAPÍTULO II

Da Remuneração

Art. 298. A remuneração do Prefeito será fixada pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subseqüente observado:

a) estará sujeita aos impostos previstos na Constituição Federal;

b) não poderá ser inferior à maior remuneração percebida por servidor do Município no momento da fixação;

c) será atualizada monetariamente, conforme dispuser a Lei respectiva.

Art. 299. O Vice-prefeito será remunerado mensalmente, cujos vencimentos não poderá exceder a metade da remuneração do Prefeito.

Art. 300. Caberá à Mesa propor Projeto de Lei dispondo sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo único. Caso não haja aprovação da Lei a que se refere este artigo, até 15 (quinze) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, até que se conclua a votação.

Art. 301. A ausência de fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito, nos termos do artigo anterior implica na prorrogação automática da Lei que fixou a remuneração para a legislatura anterior.

Art. 302. Ao Servidor público investido no mandato de Prefeito é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou função (C.F., art. 38, II).

CAPÍTULO III

Das Licenças

Art. 303. O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato.

Art. 304. A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I – por motivo de doença, devidamente comprovada por médico;

II – em licença gestante;

III – em razão de serviço ou missão de representação do Município.

IV – em gozo de férias (L.O.M. art. 70).

Parágrafo único. Para fins de remuneração, considerar-se-á como se em exercício estivesse, o Prefeito licenciado nos termos dos incisos deste artigo.

Art. 305. O pedido de licença do Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

I – recebido o pedido na Secretária Administrativa, a Mesa o transformará em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado;

II – elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III – o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito, será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria;

IV – o Decreto Legislativo concessivo de licença será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria simples dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV

Da Extinção do Mandato

Art. 306. Extingue-se o mandato do Prefeito e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando:

I – ocorrer o falecimento ou a renúncia expressa ao mandato;

II – incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista.

§ 1º Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária, o comunicará ao Plenário e fará constar na ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§ 3º Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente, para os fins do parágrafo anterior.

Art. 307. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

CAPÍTULO V

Da Cassação do Mandato

Art. 308. O Prefeito e o Vice-prefeito serão processados e julgados:

I – pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável (C.F., art. 29, X);

II – pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, definidas em Lei Complementar, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato.

Art. 309. Na hipótese prevista no artigo anterior o processo de cassação obedecerá ao rito estabelecido na respectiva Lei Complementar.

Art. 310. O processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo único. O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

TÍTULO X

Do Regimento Interno

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Precedentes Regimentais

e da Reforma do Regimento

Art. 311. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 312. As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais se a requerimento de qualquer Vereador, for aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 313. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 314. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.

Parágrafo único. A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 315. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 316. Nos dias de sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, deverão estar hasteadas no exterior do edifício a bandeira municipal e no plenário da Câmara, o pavilhão nacional e as bandeiras do Estado e do Município.

Art. 317. Não haverá expediente na Câmara nos dias de ponto facultativo decretado pelo Prefeito Municipal e por determinação de sua Presidência.

Art. 318. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TÍTULO XII

Disposições Transitórias

Art. 319. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 320. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Parágrafo único. As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 321. A nova denominação das comissões permanentes, em substituição as atuais, obedecem a seguinte ordem:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a ser Comissão de Justiça e Redação;

II – Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos passa a ser Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle;

III – Comissão de Cultura, Educação, Saúde, Assistência e Previdência Social passa a ser Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social e outras atividades.

§ 1º Fica mantido o mesmo número de membros das comissões permanentes.

§ 2º A denominação e a competência das comissões permanentes entrarão em vigor na data da publicação desta Resolução.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos, em 21 de dezembro de 2005.

Clóves Tibúrcio da Costa

PRESIDENTE

Maria Ivoná Lopes de Araújo
VICE-PRESIDENTA

Manuel Avelino da Trindade Filho

1º SECRETÁRIO

Venâncio Augusto de Souza Neto

2º SECRETÁRIO

Sumário

Título I – Da Câmara Municipal	
Capítulo I – Das Funções (art. 1º)	01
Capítulo II – Da Sede (arts. 2º e 3º)	01
Capítulo III – Da Instalação (art. 4º)	02

Título II – Dos Órgãos da Câmara	
Capítulo I – Da Mesa	
Seção I – Da Composição (art. 5º)	02
Seção II – Da Eleição e das Vagas (arts. 6º a 12)	03
Seção III – Da Destituição (arts. 13 a 17)	04
Seção IV – Da competência (arts. 18 a 20)	06
Seção V – Das Atribuições do Presidente (arts. 21 a 25)	07
Seção VI – Do Vice-Presidente (arts. 26 a 27)	12
Seção VII – Dos Secretários (arts. 28 a 29)	12
Capítulo II – Do Plenário	
Seção I – Da Utilização (arts. 30 a 32)	13
Seção II – Dos Líderes e Vice-Líderes (arts. 33 a 34)	14
Capítulo III – Das Comissões	
Seção I – Disposições Preliminares (arts. 35 a 38)	15
Seção II – Das Comissões Permanentes	
Subseção I – Da Organização (arts. 39 a 41)	16
Subseção II – Das Competências (arts. 42 a 46)	16
Subseção III – Da Direção (art. 47)	18
Subseção IV – Do Funcionamento (arts. 48 a 50)	18
Subseção V – Dos Pareceres (arts. 51 a 54)	19
Subseção VI – Das Vagas (arts. 55)	19
Seção III – Das Comissões Temporárias	
Subseção I – Das Comissões Especiais (arts. 56 a 57)	20
Subseção II – Das Comissões de Representação (art. 58)	20
Subseção III – Das Comissões Permanentes (art. 59)	21
Subseção IV – Das Comissões Especiais de Inquérito (arts. 60 a 71)	21

Título III – Das Sessões Legislativas	
Capítulo I – Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias (arts. 72 a 75)	23
Capítulo II – Das Sessões	
Seção I – Disposições Preliminares (arts. 76 a 77)	23
Seção II – Da Duração (arts. 78 a 79)	23
Seção III – Das Atas (arts. 80 a 83)	24
Seção IV – Das Sessões Ordinárias	
Subseção I – Disposições Preliminares (arts. 84 a 86)	25
Subseção II – Do Expediente (arts. 87 a 89)	26
Subseção III – Da Ordem do Dia (arts. 80 a 95)	27
Subseção IV – Da Explicação Pessoal (arts. 96 a 98)	28
Seção V – Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária (arts. 99 a 101)	29
Seção VI – Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária (arts. 102 a 107)	29
Seção VII – Das Sessões Secretas (arts. 108 a 110)	30

Seção VIII – Das Sessões Solenes (art. 111)	31
Seção IX – Das Sessões Especiais (art. 112)	31
Título IV – Das Proposições	
Capítulo I – Disposições Preliminares (arts. 113 a 115)	32
Seção I – Da Apresentação (arts. 116 a 119)	33
Seção II – Do Recebimento (art. 120)	33
Seção III – Das Retirada (arts. 121 a 122)	33
Seção IV – Do Regime de Tramitação (arts. 123 a 131)	34
Capítulo II – Dos Projetos	
Seção I – Disposições Preliminares (art. 132)	36
Seção II – Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal (arts. 133 a 138)	36
Seção III – Dos Projetos de Lei Complementar (arts. 139 a 141)	37
Sessão IV – Dos Projetos de Lei (arts. 142 a 147)	37
Seção V – Dos Projetos de Decreto Legislativo (art. 148)	38
Seção VI – Dos Projetos de Resolução (art. 149)	39
Subseção Única – Dos Recursos (art. 150)	39
Capítulo III – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (arts. 151 a 155)	40
Capítulo IV – Dos Pareceres e Serem Deliberados (art. 156)	41
Capítulo V – Dos Requerimentos (arts. 157 a 163)	41
Capítulo VI – Das Indicações (arts. 164 a 168)	44
Capítulo VII – Das Moções (art. 169)	44
Título V – Do Processo Legislativo	
Capítulo I – Do Recebimento e Distribuição dos Projetos (arts. 170 a 176)	45
Capítulo II – Dos Debates e das Deliberações	
Seção I – Disposições Preliminares	
Subseção I – Da Prejudicabilidade (art. 177)	46
Subseção II – Do Destaque (art. 178)	46
Subseção III – Da Preferência (art. 179)	46
Subseção IV – Do Adiantamento (art. 180)	47
Seção II – Das Discussões (arts. 181 a 184)	47
Subseção I – dos Apartes (art. 185)	48
Subseção II – dos Prazos (art. 186)	48
Subseção III – Do Encerramento (art. 187)	49
Seção III – Das Votações	
Subseção I – Disposições Preliminares (arts. 188 a 190)	49
Subseção II – Do Quorum de Aprovação (arts. 191 a 193)	50
Subseção III – Do Encaminhamento de Votação (art. 194)	51
Subseção IV – Dos Processos de Votação (art. 195)	51
Subseção V – Da Verificação de Votação (art. 196)	52
Subseção VI – Da Declaração de voto (arts. 197 a 198)	53
Capítulo III – Da Redação Final (arts. 199 a 201)	53
Capítulo IV – Da Sanção (art. 202)	53
Capítulo V – Do Veto (arts. 203 a 204)	54
Capítulo VI – Da Promulgação e da Publicação (arts. 205 a 209)	55
Capítulo VII – Da Elaboração Legislativa Especial	
Seção I – Dos Códigos (arts. 210 a 216)	55
Seção II – Do Processo Legislativo Orçamentário (art. 217 a 232)	56
Seção III – Do julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa (arts. 233 a 238)	58
Título VI – Da Participação Popular	
Capítulo I – Da iniciativa Popular no Processo Legislativo (arts. 239 a 342)	59
Capítulo II – Das Audiências Públicas (arts. 243 a 247)	60
Capítulo III – Da Tribuna Livre (arts. 248 a 249)	61
Título VII – Da Secretaria Administrativa	
Capítulo Único – Dos Serviços Administrativos (arts. 250 a 257)	63
Título VIII – Dos Vereadores	
Capítulo I – Da Posse (arts. 258 a 259)	64
Capítulo II – Das Atribuições (arts. 260)	64
Seção I – Do Uso da Palavra (arts. 261 e 262)	65
Seção II – Do Tempo do Uso da Palavra (art. 263)	66
Seção III – Da Questão de Ordem (art. 264)	67
Capítulo III – Dos Deveres (arts. 265 a 267)	67
Capítulo IV – Das Proibições e Incompatibilidades (art. 268)	68
Capítulo V – Dos Direitos (art. 269)	69
Seção I – Da Remuneração (arts. 270 a 273)	70
Sessão II – Das Faltas e Licenças (arts. 274 a 277)	70
Capítulo VI – Da Substituição (278)	71
Capítulo VII – Da Perda do Mandato (arts. 279 a 283)	72
Capítulo VIII – Da Cassação do Mandato (arts. 284 a 288)	73
Capítulo IX – Do Suplente (arts. 289 a 291)	74
Capítulo X – Do Decoro Parlamentar (arts. 292 a 296)	74
Título IX – Do Prefeito e do Vice-Prefeito	
Capítulo I – Da Posse (art. 297)	76
Capítulo II – Da Remuneração (arts. 298 a 302)	76
Capítulo III – Das Licenças (arts. 303 a 305)	77
Capítulo IV – Da Extinção do Mandato (arts. 306 e 307)	77
Capítulo V – Da Cassação do Mandato (arts. 308 a 310)	78
Título X – Do Regimento Interno	
Capítulo Único – Dos Precedentes Regimentais e da Reforma do Regimento (arts. 311 a 314)	78

Título XI – Disposições Finais (arts. 315 a 318)	79
Título XII – Disposições Transitórias (arts. 319 a 321)	79

Publicado por:
 GENILZA PEREIRA BARBOSA
 Código Identificador: 63DD765C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

MESA DIRETORA
 RGF - 2º SEMESTRE DE 2016

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2º SEMESTRE DE 2016
 LRF, Art. 48 - Anexo VII R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Líquida	19.636.603,16	
Total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP	626.031,21	3,19%
Limite máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	1.178.196,19	6,00%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) – 5,70%	1.119.286,38	5,70%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federa	0,00	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	-

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
TOTAIS	0,00	0,00

PAULO DEHON NOBRE DE ARAÚJO
 PRESIDENTE

Publicado por:
 IVANETE SILVA
 Código Identificador: 61776DFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 RGF 2º SEMESTRE DE 2016

RELATORIO DE GESTÃO FISCAL – RGF
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RGF
 ORÇAMENTOS FICAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2º SEMESTRE DE 2016
 LRF, Art. 48 Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR R\$	% sobre RCL
Total da Despesa c/ Pessoal p/ fins de apuração de limite	721.772,44	3,55%
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	1.220.135,91	6%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	1.159.129,11	5,7%
Limite de Alerta (inciso II do §1, art. 59 da LRF)	1.098.122,32	5,4%

DÍVIDA CONSOLIDADA	Sem movimento
GARANTIA DE VALORES	Sem movimento
OPERAÇÕES DE CREDITOS	Sem movimento
RESTOS A PAGAR	Sem movimento

Receita Corrente Líquida–RCL (fonte PM PARAZINHO)	20.335.598,59
---	---------------

Parazinho/RN, 25 de Janeiro de 2017
 Atilandia Teixeira de Oliveira
 Ex-Presidente
 Jailma Soares da Cruz
 Tesoureira
 Reinaldo A. Bezerril
 Contador

Daniel Ursulino Pereira

Controlador

FONTE : CM DE PARAZINHO/RN

Publicado por:
REINALDO ATALIBA BEZERRIL
Código Identificador: 749BFC34

Expediente:
Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2015/2016

RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") / MDF 6ª Edição

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.557.224,16	-
Pessoal Ativo	8.557.224,16	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.557.224,16	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	174.412.305,66	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	8.557.224,16	4,91%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.464.738,34	6%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.941.501,42	5,70%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.418.264,51	5,40%

ÍCONE Sistemas - WinScpF (V31.19.165.0440)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

IELMO MARINHO - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Jan/2016 a Dez/2016

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Jan/2016 a Dez/2016	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	704.108,13	0,00
Pessoal Ativo	704.108,13	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (Inciso II, & 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	704.108,13	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	34.207.939,53	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	704.108,13	2,06
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.052.476,37	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	1.949.852,55	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	1.847.228,73	5,40

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA
429.296.104-25
PRESIDENTE

ANTONIO MARCOS G. DO NASCIMENTO
009.422.064-60
DIRETOR FINANCEIRO

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
070.433.964-14
CONTROLADOR

CAMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2016

1 de 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a)-(b+c+d+e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(001.001) Recursos Proprios do Municipio	402,44	0,00	0,00	0,00	0,00	402,44	0,00	0,00
(100.000) GERAL TOTAL	0,00	0,00	168,00	9.227,31	0,00	-9.395,31	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	402,44	0,00	168,00	9.227,31	0,00	-8.992,87	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	402,44	0,00	168,00	9.227,31	0,00	-8.992,87	0,00	0,00

* Relatório agrupado por código de aplicação (grupo.codigo)

ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA
 429.296.104-25
 PRESIDENTE

ANTONIO MARCOS G. DO NASCIMENTO
 009.422.064-60
 DIRETOR FINANCEIRO

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
 070.433.964-14
 CONTROLADOR

CAMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2016

LRF, art. 48 – Anexo 6 R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		34.207.939,53
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	704.108,13	2,06
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.052.476,37	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	1.949.852,55	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	41.049.527,44	120,00
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.525.746,70	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	5.473.270,32	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	2.394.555,77	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	-8.992,87

ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA
429.296.104-25
PRESIDENTE

ANTONIO MARCOS G. DO NASCIMENTO
009.422.064-60
DIRETOR FINANCEIRO

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
070.433.964-14
CONTROLADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
3º QUADRIMESTRE DE 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	381.633,17	-
Pessoal Ativo	381.633,17	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	381.633,17	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		381.633,17

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	14.239.168,38
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	2,68%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	811.632,60
FONTE:	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PRESIDENTE
José Gelzo Nascimento dos Santos

CONTADOR
Paulo Tavares de França

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

CAMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2016

1 de 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a)-(b+c+d+e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS VINCULADOS								
(00.01.00.00) Recursos Ordinarios	60,27	0,00	0,00	0,00	0,00	60,27	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	60,27	0,00	0,00	0,00	0,00	60,27	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	60,27	0,00	0,00	0,00	0,00	60,27	0,00	0,00

* Relatório agrupado por código de aplicação (grupo.codigo)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES**

CAMARA MUNICIPAL DE LAJES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL (III) = (I = II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
3º QUADRIMESTRE DE 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	391.729,92	-
Pessoal Ativo	391.729,92	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	391.729,92	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		391.729,92

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	14.148.416,60
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	2,77%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	806.459,75

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PRESIDENTE
Adegilson Gonçalves de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

NÍSIA FLORESTA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Jan/2016 a Dez/2016

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Jan/2016 a Dez/2016	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.595.690,59	0,00
Pessoal Ativo	1.595.690,59	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.595.690,59	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	55.785.246,29	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	1.595.690,59	2,86
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.347.114,78	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	3.179.759,04	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	3.012.403,30	5,40

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.55 da Lei 4.320/64

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2016

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.481.681,70	0,00
Pessoal Ativo	1.481.681,70	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
IRRF decisão TCE/RN	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.481.681,70	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	1.481.681,70	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	65.634.629,62	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	% SOBRE A RCL	VALOR
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	2,26%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6%	3.938.077,78
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	5,7%	3.741.173,89
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	5,4%	3.544.270,00

FONTE: Setor Contábil, Data da emissão 26/01/2016 e hora de emissão 16h e 38m>

Nota: A RCL aqui utilizada foi extraída do SIAI no Portal do TCE referente ao primeiro semestre deste ano, devido o município não ter nos enviado até esta data.

Josemar Ferreira Bezerra
Presidente

Alane Aleika Adriano da Silva Pinheiro
Tesoureira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

TIBAU DO SUL - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Jan/2016 a Dez/2016

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Jan/2016 a Dez/2016	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.237.221,11	0,00
Pessoal Ativo	1.237.221,11	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.237.221,11	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	35.317.612,42	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	1.237.221,11	3,50
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.119.056,75	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	2.013.103,91	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	1.907.151,07	5,40

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

FRANCISCO GOSME MONTEIRO
033.990.394-50
PRESIDENTE

CLEBER CASTRO FREAZA
035.485.864-57
TESOUREIRO

PALMIRA MARINHO DO NASCIMENTO
059.474.094-02
CONTROLADORA

CAMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2016

1 de 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(001.001) Recursos Proprios do Municipio	135,01	0,00	0,00	0,00	0,00	135,01	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	135,01	0,00	0,00	0,00	0,00	135,01	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	135,01	0,00	0,00	0,00	0,00	135,01	0,00	0,00

* Relatório agrupado por código de aplicação (grupo.codigo)

FRANCISCO GOSME MONTEIRO
 033.990.394-50
 PRESIDENTE

CLEBER CASTRO FREAZA
 035.485.864-57
 TESOUREIRO

PALMIRA MARINHO DO NASCIMENTO
 059.474.094-02
 CONTROLADORA

CAMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2016

LRF, art. 48 – Anexo 6 R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		35.317.612,42
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.237.221,11	3,50
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.119.056,75	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	2.013.103,91	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	42.381.134,90	120,00
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.769.874,73	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	5.650.817,99	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	2.472.232,87	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	135,01

FRANCISCO GOSME MONTEIRO
033.990.394-50
PRESIDENTE

CLEBER CASTRO FREAZA
035.485.864-57
TESOUREIRO

PALMIRA MARINHO DO NASCIMENTO
059.474.094-02
CONTROLADORA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL DE LAJES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro/2016 a Dezembro /2016

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	871.323,25	
Pessoal Ativo	871.323,25	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	871.323,25	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)		871.323,25

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.676.193,20	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	871.323,25	3,53 %
LIMITE MÁXIMO VI (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)	1.480.571,59	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL VII (§ único do art. 22 da LRF)	1.406.543,01	5,70 %
LIMITE DE ALERTA VIII (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	90,00 % 1.332.514,43	5,40 %

Fonte: CAMARA MUNICIPAL DE LAJES

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
3º QUADRIMESTRE DE 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	432.087,15	-
Pessoal Ativo	432.087,15	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	432.087,15	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		432.087,15

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	14.680.409,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	2,94%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	880.824,54
FONTE:	836.783,31

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PRESIDENTE
Charles Franklin Palhares de Lima

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

CAMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2016

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		55.785.246,29
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.595.690,59	2,86
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	3.347.114,78	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	3.179.759,04	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	66.942.295,55	120,00
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.272.754,18	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	8.925.639,41	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	3.904.967,24	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	60,27

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
3 QUADRIMESTRE DE 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	430.076,13	-
Pessoal Ativo	430.076,13	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	430.076,13	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		430.076,13

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	11.991.006,28
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	3,59%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	6% 719.460,38
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	683.487,36
FONTE:	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PRESIDENTE
Pedro Alves de Araújo

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

PILÕES - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PILÕES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Jan/2016 a Dez/2016

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Jan/2016 a Dez/2016	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	508.539,17	0,00
Pessoal Ativo	508.539,17	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	508.539,17	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.477.024,71	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	508.539,17	4,85
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	628.621,48	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	597.190,41	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	565.759,33	5,40

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

Rio Grande do Norte
Governo Municipal de Senador Georgino Avelino
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º semestre de 2016 (até Dezembro)

Pag.: 0001

RGF-ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a') R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a pagar não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	544.548,93	0,00
Pessoal ativo	544.548,93	0,00
Pessoal inativo e pensionista	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (Par. 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (parag. 1o. do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	0,00	0,00
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	544.548,93	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	14.067.433,00	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	544.548,93	3,87 %
LIMITE MÁXIMO (VI)(incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	844.045,98	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	801.843,68	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF)	759.641,38	5,40 %

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino - DATA DA EMISSÃO: 25/01/2017 - HORA DA EMISSÃO: 15:37:04

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior

Rio Grande do Norte
Governo Municipal de Senador Georgino Avelino
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º semestre de 2016 (até Dezembro)

Pag.: 0002

transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64

VALDIR PATRÍCIO DE LIMA
VEREADOR/PRESIDENTE

ITALO GABRIEL BESERRA DE OLIVEIRA
CONTADOR - CRC/RN nº009773/0-2

DEISE KERCIA DO CARMO
TESOUREIRA

SERGIO ALESSANDRO DE ALMEIDA BESERRA
CONTROLADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
3º QUADRIMESTRE DE 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	426.823,46	-
Pessoal Ativo	426.823,46	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	426.823,46	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		426.823,46

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	12.316.160,12
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	3,47%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	702.021,13
FONTE:	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PRESIDENTE
Adailson Camarão de Oliveira

CONTADOR
Paulo Tavares de França